

FOURTH AMENDMENT TO THE SHAREHOLDERS AGREEMENT OF

ALLOS S.A.

This Fourth Amendment to the Shareholders Agreement of ALLOS S.A. (this “Fourth Amendment”) is executed on April 9, 2026 by and among:

1. **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**, a Canadian federal crown corporation, organized and validly existing under the laws of Canada, with head offices at One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, ON, Canada, M5C 2W5, enrolled with the General Registry of Corporate Taxpayers (“CNPJ”) under No. 08.840.524/0001-00 (“Canada Pension Plan Investment Board”);
2. **CPPIB FLAMENGO US LLC**, a limited liability corporation, organized and validly existing under the laws of Delaware, with head offices at 110 North Wacker Drive, Chicago, Illinois, USA enrolled with the CNPJ under No. 16.679.561/0001-07 (“CPPIB Flamengo” and, together with Canada Pension Plan Investment Board, “CPPIB”);
3. **RENATO FEITOSA RIQUE**, a Brazilian individual, divorced, economist, with offices at Rua Dias Ferreira n. 190, suite 302, Leblon, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Registry of Individual Taxpayers (“CPF”) under No. 706.190.267-15 and bearer of the ID card No. 04.051.393-9-IFP (“Renato”);
4. **RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, a privately-held company headquartered at Rua Dias Ferreira n. 190, suite 301 (part), CEP 22.431-050, enrolled with the CNPJ under No. 39.056.742/0001-74 (“Rique Empreendimentos” and together with Renato, “Rique”);
5. **SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L. (formerly Sierra Brazil 1 B.V.)**, a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*), organized and existing under the laws of Luxembourg, with registered office at 7, Rue Robert Stümper, L-2557, Luxembourg, and registered with the Luxembourg Trade and Companies Register (*Registre de Commerce et des Sociétés*) under number B236.301, enrolled with the CNPJ under No. 51.535.034/0001-11 (“SB-1”);
6. **SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS S.À.R.L.**, a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*), organized and existing under the laws of Luxembourg, with registered office at 7, Rue Robert Stümper, L-2557, Luxembourg, and registered with the Luxembourg Trade and Companies Register (*Registre de Commerce et des Sociétés*) under number B239.356, enrolled with the CNPJ under No. 47.319.570/0001-02 (“SSBH” and, jointly with SB-1, the “Sierra Entities”);
7. **CURA BRAZIL S.À.R.L.**, a limited liability company, organized and existing under the laws of Luxembourg, with headquarters at 19, Rue Edmond Reuter, 5326 Contern, Luxembourg, enrolled with the CNPJ under No. 40.508.344/0001-20 (“Cura Brazil” and, together with CPPIB, Rique and Sierra Entities, referred herein as “Parties” and, individually, as “Party”);

and, as intervening parties (“Intervening Parties”),
8. **SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**, a Dutch limited liability company with registered office at Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdam, the Netherlands and registered with the Dutch Chamber of Commerce under registration number 34108270 (“Sierra”);
9. **MR. ALEXANDER OTTO**, a German national born on 7 July 1967, residing professionally in Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany (“Alexander Otto”);

10. **AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H.**, a German limited liability company with registered office at Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany, and registered with the Corporate Register Hamburg under registration number HRB 22595 (“Arosa”); and
11. **CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H.**, a German limited liability company with registered office at Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany, and registered with the Corporate Register Hamburg under registration number HRB 105904 (“Cura”, and together with Cura Brazil, Alexander Otto and Arosa, the “Otto Entities”).

RECITALS

A. On June 6, 2019, the Parties and the Intervening Parties entered into the Shareholders Agreement of ALLOS S.A. (formerly named Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.) (“Agreement” and “Company”, respectively), to govern, among others, their relationship as shareholders and members of the control group of Company, the purchase and sale of shares, the exercise of voting rights and of control power, and the conduct of the business by the Company and its Controlled companies;

B. On July 25, 2022, the Parties and the Intervening Parties entered into the First Amendment to the Shareholders Agreement of ALLOS S.A. (“First Amendment”) for the purpose of amending the Section 5(a) of the Agreement to extend the period for the exercise by Sierra of the put option right to sell to the Otto Entities (or an Affiliate thereof) Shares held by Sierra Group, pursuant to the terms and conditions set forth therein;

C. The SB-1 Corporate Reorganization has been completed, by means of which Sierra and the relevant Otto Entities became the holders of their equity ownership in the Company separately and, on the date hereof, the relevant Registered Shares are held via Sierra Entities and Cura Brazil respectively;

D. On April 28, 2022, a Protocol and Justification was executed, which set forth the terms and conditions for the combination of the businesses of the Company and Br Malls Participações S.A., a publicly-held company headquartered in the city and state of Rio de Janeiro, at Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, salas 102, 103, 104, Leblon, ZIP Code No. 22430-060, enrolled with the CNPJ under No. 06.977.745/0001-91 (“brMalls”), by means of a merger cash out, pursuant to Articles 223, 224, 225, 227, and 252 of Corporations Law and other applicable regulations (“Protocol and Justification” and “brMalls Combination”);

E. On June 8, 2022, the Shareholders’ General Meetings of the Company and brMalls approved the brMalls Combination, subject to the satisfaction (or waiver, as the case may be) of certain conditions precedent, pursuant to the terms and conditions of the Protocol and Justification;

F. On January 6, 2023, the brMalls Combination was completed and became effective, causing (a) a relevant dilution of the Parties’ shareholdings in the Company, and (b) certain modifications in the Company’s governance, including the increase of the number of members of the Board of Directors and the creation of certain statutory committees;

G. The exercise of certain rights set forth in the Agreement is subject to the holding of Registered Shares representing a certain percentage of the total and voting capital stock of the Company, pursuant to the terms and conditions set forth therein, provided that such rights have been impacted by the dilution of the Parties’ shareholding in the Company or the by the modifications in the Company’s governance, in either case, resulting from the brMalls Combination;

H. On March 5, 2023, the Parties entered into the Second Amendment to (i) amend certain terms and conditions, including to adjust the shareholding requirements for the exercise of certain rights

under the Agreement related to the brMalls Combination, and (ii) restate and consolidate the Agreement;

I. On October 4, 2023, Sierra Entities and Cura Brazil notified the Company and the other Parties to inform that after the exercise by Sierra of the Sierra Put Option, under Section 5 of the Second Amendment, Sierra and Otto Entities entered into a settlement agreement by which Sierra and Otto Entities established alternative settlement mechanisms for the settlement of the Sierra Put Option by which the Shares held by Sierra shall not be transferred to Otto Entities ("Settlement Agreement");

J. October 16, 2023, Rique notified the Company the consummation of the Permitted Private Transfers of Registered Shares, as part of the corporate reorganization of Rique's vehicles, pursuant to Section 3.2(b) of the Agreement;

K. On January 8, 2024, the Parties and the Intervening Parties entered into the Third Amendment to the Shareholders Agreement of ALLOS S.A. ("Third Amendment") for the purpose of registering certain Permitted Transfer of Registered Shares by and among Renato and other Rique's vehicles;

L. On February 27, 2024, Rique notified the Company of the consummation of the Permitted Private Transfers of Registered Shares, carried out as part of the corporate reorganization of Rique's vehicles, resulting in the dissolution of Bali Fundo de Investimentos em Ações and the transfer of its shares to Rentato;

M. On July 2024 RLB Empreendimentos e Participações Ltda. sold its shares in the market;

N. Since the execution of the Agreement, the Parties' equity interests in the Company's total and voting capital stock have substantially decreased, and the Parties wish to have more flexibility on the Transfer and Encumbrance of their remaining Registered Shares;

O. Further, the Parties no longer have the assurance that they will retain the power to effectively control the Company on a permanent basis, even though they wish to continue to align on the exercise of voting rights in relation to certain matters, pursuant to the terms and conditions set forth in the Agreement, as amended by the First Amendment, the Second Amendment and the Third Amendment;

P. The Parties wish to enter into this Fourth Amendment to, among others, (i) remove all the restrictions on Transfers and Encumbrance of Registered Shares, and (ii) restate and consolidate the Agreement, as amended by the First Amendment, the Second Amendment, the Third Amendment and this Fourth Amendment, including to (a) modify or remove certain provisions that are no longer applicable, and (b) update certain Parties' addresses for the purposes of notifications related to the Agreement.

NOW, THEREFORE, the Parties agree as follows:

SECTION 1. INTRODUCTION

1.1. DEFINED TERMS

All terms and expressions commenced with initial capital letters and not expressly defined in this Fourth Amendment shall have the meanings ascribed to them in the Agreement.

1.2. HEADINGS AND REFERENCES; CONSTRUCTION AND INTERPRETATION

The Parties agree that this Fourth Amendment shall be construed and interpreted in accordance with the provisions set forth in Section 1.3 of the Agreement, which are hereby incorporated by reference.

SECTION 2. AMENDMENTS

2.1. AMENDMENTS

(a) The Parties agree to exclude Section 2 of the Agreement.

(b) The Parties agree to (i) remove all the restrictions on the Transfers and Encumbrance of Registered Shares, as well as simplify certain procedures related to the Transfers of Registered Shares, and (ii) update certain legal references related to the Equity Increase Tender Offer; and, thus, decide to amend Section 3 of the Agreement, which shall read as follows:

“SECTION 3. TRANSFER AND ENCUMBRANCE OF SHARES

3.1. GENERAL RULES

(a) *Transfer of Registered Shares. Subject to the provisions of this Section 3, each Shareholder shall be free to Transfer all or any portion of its Registered Shares to any Person, by means of private Transfers, trades within the B3 environment (including Block Trades) or otherwise.*

(b) *In the event a Shareholder consummates a Transfer that has caused the Transferring Shareholder (or its Group) to cease to hold the Minimum Participation and/or seven point five per cent (7.5%) of the Company's total and voting capital, the relevant Transferring Shareholder shall deliver a written notice to the other Shareholders, with copy to the Company, no later than forty-eight (48) hours from such Transfer, informing the number of Registered Shares Transferred.*

(c) *Any Party will be entitled to consult with the Company or the bookkeeping agent (agente escriturador) of the Registered Shares in order to ascertain the number of Registered Shares held by the Parties and inform the other Parties of the collective ownership of Shares.*

(d) *Encumbrance of Registered Shares. Each Shareholder shall be free to Encumber all or any portion of its Registered Shares in favor of any Person.*

(e) *The Shareholders agree that there will be no encumbrance or restriction derived from this Agreement over the Registered Shares for the purpose of the Transfer or Encumbrance of any Registered Shares by any Shareholder. In addition, the Shareholders agree to take any and all actions necessary before the bookkeeping agent (agente escriturador) of the Company to ensure that any such Transfer or Encumbrance of Registered Shares will be promptly consummate upon the request by the respective Transferring Shareholder.*

3.2. INTRA-GROUP TRANSFERS

(a) *Without prejudice to Section 3.1, the Shareholders agree that, in the event of (i) any Transfer of Registered Shares by a Shareholder to an Affiliate, and/or (ii) any Transfer of Registered Shares to any legitimate heir of a certain Transferring Shareholder, by reason of death or succession planning of the latter (applicable to individuals only); the Transferring Shareholder may consummate any such Transfer, provided that (1) immediately after the consummation of the Transfer, such assignee shall execute a written instrument pursuant to which such assignee shall become a party to this Agreement, unconditionally and expressly*

acknowledging and accepting all of its terms, and assume or share (depending on whether the Transfer relates to the totality or part of the Transferring Shareholders' Registered Shares) the contractual position (posição contratual) of the Transferring Shareholder under this Agreement, including all of the rights and obligations of the Transferring Shareholder with respect to the Registered Shares to be Transferred, with such Registered Shares remaining bound and subject to this Agreement; and (2) the Transferring Shareholder shall remain jointly and severally liable with such assignee, for such assignee's performance of its obligations under this Agreement.

(b) In the case of a Transfer of Registered Shares under Section 3.2(a) that relates to part of a Transferring Shareholders' Registered Shares, the relevant Transferring Shareholder and its assignee (as well as their representatives in the Board of Directors of the Company) shall exercise all their respective rights arising herefrom as single block (including the exercise of voting rights).

(c) As of the consummation of a Transfer of Registered Shares under Section 3.2(a) to an Affiliate in accordance with the terms and conditions set forth herein, if, at any time, such assignee ceases to qualify as an Affiliate, the assigned Registered Shares and their holder (if not already a Shareholder) shall cease to be bound by this Agreement (including with respect to the rule set forth in Section 3.2(b), which shall no longer apply in relation to such assigned Registered Shares).

(d) The Parties hereby acknowledge that the SB-1 Corporate Reorganization has been completed, by means of which Sierra and the relevant Otto Entities became the holders of their equity ownership in the Company separately and, as from the date of execution of the Second Amendment, the relevant Registered Shares are held via Sierra Entities and Cura Brazil respectively. For the avoidance of doubt, each of Sierra, on one side, and Otto Entities, on the other side, shall operate as separate blocks for all purposes of this Agreement and shall be individually responsible for their respective obligations herein, provided that Otto Entities shall be jointly liable for all purposes under this Agreement.

(e) Except as otherwise provided in this Section 3.2, any third-party that becomes the holder of Registered Shares shall not be entitled to adhere to this Agreement.

3.3. (NOT USED)

3.4. (NOT USED)

3.5. (NOT USED)

3.6. ACQUISITION OF SHARES; NO EQUITY INCREASE TENDER OFFER

(a) Without prejudice to the other terms of this Agreement and pursuant to applicable Law, the Parties will be entitled to acquire additional Shares of the Company either privately or in the market and such Shares will be considered Registered Shares for the purposes of this Agreement. In the event a Shareholder acquires additional Shares it shall then deliver a written notice to the other Shareholders, with copy to the Company, no later than forty-eight (48) hours after the consummation of such transaction, informing the number of additional Shares acquired.

(b) Notwithstanding the above, if any of the Parties, the Intervening Parties and their respective Affiliates acquire, as of the Effective Date, a number of additional Shares from the free float that triggers the obligation to launch a mandatory tender offer to acquire up to the entire free float of the Company, pursuant to Article 4, paragraph 6 of the Corporations Law, and the applicable resolutions issued by the Brazilian Securities Commission ("CVM"),

as such Laws and resolutions may be amended from time to time ("Equity Increase Tender Offer"), such Party, Intervening Party and/or its respective Affiliates shall present a formal request to CVM, within five (5) Business Days from the date on which the relevant additional Shares have been acquired from the free float, thereby undertaking to sell back to the free float the exact number of Shares that surpassed the threshold, in the period of up to three (3) months, so that the Equity Increase Tender Offer is no longer required or needed ("Alternative Procedure"), subject to Section 3.6(c) below.

(c) In the event CVM does not authorize the Alternative Procedure, or if the relevant Shareholder fails to timely sell back to the free float the exact number of Shares that surpassed the triggering threshold of the Equity Increase Tender Offer, or in the event the Equity Increase Tender Offer is otherwise required to be launched as a result of the acquisition of additional Shares from the free float, the Shareholder that triggered the Equity Increase Tender Offer will be solely responsible for carrying out the respective Equity Increase Tender Offer, including any interactions with the CVM, B3, minority shareholders of the Company, Governmental Bodies and any other Persons. Such Shareholder shall (i) bear all costs associated with the Equity Increase Tender Offer, including hiring advisors, the intermediary institution, obtaining a valuation report, guaranteeing the tender offer and any other obligations provided under applicable Law, (ii) indemnify and hold harmless the other Parties and Intervening Parties that did not trigger the Equity Increase Tender Offer for and from any losses that they may suffer and incur in connection with the Equity Increase Tender Offer, and (iii) interact with the CVM and B3 and take the necessary steps to release the other Parties and Intervening Parties that did not trigger the Equity Increase Tender Offer of any obligation or damages resulting from the Equity Increase Tender Offer."

(c) So as to enable the free Transfer or Encumbrance of Registered Shares by any Party, the Parties shall perform any and all acts and execute any and all instruments as may be necessary for the release of the relevant encumbrance derived from this Agreement over the relevant Registered Shares before the bookkeeping agent (*agente escriturador*) of the Company, within ten (10) days from the date hereof. Further, the Parties agree to amend Section 8 of the Agreement, which shall read as follows:

"SECTION 8. DEPOSIT OF AGREEMENT AND REGISTRATION OF SHARES

One copy of this Agreement shall be deposited at the head office of the Company."

(d) In view of the above, the Parties agree to amend the definitions of "Group", "Registered Shares" and "Transfer" in Section 1.1 of the Agreement, which shall read as follows:

"Group" means any of the four groups of Shareholders of the Company (i.e., CPPIB, Rique, Sierra or Otto Entities and/or any of their Affiliates or other assignees becoming parties hereto as a result of any Transfer of Registered Shares under Section 3.2(a) of this Agreement)."

*"Registered Shares" means all the Shares issued by the Company and held by each of the Shareholders on the Effective Date, which shall be bound by and subject to this Agreement, and also all Shares (or securities or rights convertible into or exchangeable for Shares) representing the capital stock of the Company that may be owned by the Shareholders (including their assignees as per Section 3.2(a) of this Agreement) at any time as of the Effective Date, including any Shares issued by the Company and subscribed or acquired by or attributed to the Shareholders as a result of stock dividends (*bonificação*), split (*desdobramento*), reverse stock split (*grupamento*), capitalizations, subscriptions, conversion or swap of any other instruments or securities, or shares, quotas and/or other securities acquired by or attributed to the Shareholders as a result of transactions involving any spin-off (*cisão*), merger (*fusão*), amalgamation (*incorporação*), capital increase or capital reduction or other form of corporate restructuring."*

“Transfer” means (i) any operation involving, immediately or in the future or under any condition, a direct or indirect transfer of ownership of Registered Shares or of the rights attached to the Registered Shares (including the subscription or attribution rights thereof, the voting rights and the right to dividends) or possession of the right of usufruct or bare ownership of the rights attached to the Registered Shares, for free or for consideration, in any way, including by way of contribution, spin-off (cisão), merger (fusão), amalgamation (incorporação), lease, exchange, distribution in kind, transfer to a trust, gift, inheritance, liquidation of company, corporate reorganization, hedging operations, swaps or the entering into any other derivative instrument, sale of any call, purchase of any put, by way of an agreement, by operation of law, by public auction or by virtue of a court decision, in any case, involving any consideration or not; (ii) the waiver to a subscription or attribution right attached to the Registered Shares in favor of any Person, and/or (iii) the entering into any agreement, option, promise or other agreement or the undertaking to make any operation described in (i) to (ii) above or the performance of any operation having a similar (including economic) effect. The terms “Transferring”, “Transferred” and “Transferee” shall have correlative meanings.”

SECTION 3. MISCELLANEOUS

3.1. RATIFICATION

(a) Except as amended by this Fourth Amendment, the provisions of the Agreement are hereby ratified in all aspects, which shall remain in full force and effect, in accordance with the terms and conditions set forth in the Agreement. **Schedule 3.1(a)** of this Fourth Amendment contains a consolidated version of the Agreement, as amended by the First Amendment, the Second Amendment, the Third Amendment and this Fourth Amendment, including to (a) modify or remove certain provisions that are no longer applicable, and (b) update certain Parties’ addresses for the purposes of notifications related to the Agreement.

3.2. GOVERNING LAW AND JURISDICTION

(a) This Fourth Amendment shall be governed by, construed and enforced in accordance with the laws of Federative Republic of Brazil, without giving effect to any choice or conflict of laws principles thereof, which could result in the application of the Laws of any other jurisdiction.

(b) All claims or disputes seeking relief for, arising out of or relating to this Fourth Amendment (whether at law or in contract), including any claim or dispute regarding its existence, validity, termination, performance or relating to any breach (or alleged breach) of any provisions hereof or thereof, shall be finally resolved by arbitration, pursuant to the provisions of Section 9.2 of the Agreement, which are hereby incorporated by reference.

3.3. GENERAL PROVISIONS

(a) One copy of this Fourth Amendment is deposited at the head office of the Company. On the date hereof, the Company delivers to the Parties a notice of acknowledgement and confirmation of the filing of this Fourth Amendment at the Company’s head office, thereby declaring to have knowledge of all the terms of this Fourth Amendment and of its obligations under Article 118 of the Corporations Law to observe such terms. The Company further undertakes to perform any and all actions on its part required to be performed in accordance with this Fourth Amendment, and to refrain from taking any action in violation of this Fourth Amendment.

(b) Except as permitted by Section 3 of the Agreement, no Party may assign any of its rights or obligations under this Fourth Amendment, nor its contractual position (*posição contratual*), in whole or in part, without the prior written consent of the other Parties. This Fourth Amendment shall apply to, be binding in all respects upon, and inure to the benefit of, the Parties and any successors and permitted assigns of the Parties.

(c) The Parties agree that the provisions set forth in Section 10.2 (*Notices; Other Communications*), Section 10.3 (*Specific Performance*), Section 10.4 (*Severability*), Section 10.5 (*Rights Cumulative*), Section 10.7 (*Other Representations; Authority*), Section 10.9 (*No Waiver; Amendment*) and Section 10.11 (*No Other Agreements*) of the Agreement shall apply to this Fourth Amendment *mutatis mutandis*, and are hereby incorporated by reference.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Fourth Amendment to be duly executed, in the presence of the two (2) witnesses below.

Rio de Janeiro April 9, 2026

[signature pages as follows]

**CANADA PENSION PLAN
INVESTMENT BOARD**

By: _____
Name: Michael Douglas

CPPIB FLAMENGO US LLC

By: _____
Name: Michael Douglas

RENATO FEITOSA RIQUE

By: _____
Name: Renato Feitosa Rique

**RIQUE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

By: _____
Name: Renato Feitosa Rique

SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L.

By: _____
Name: Miguel Costa

By: _____
Name: Jean Bodoni

**SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS
S.À.R.L.**

By: _____
Name: Miguel Costa

By: _____
Name: Jean Bodoni

CURA BRAZIL S.À.R.L.

By: _____
Name: José Mariá Ortiz

By: _____
Name: Frederic Arndts

SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.

By: _____
Name: Miguel Costa

By: _____
Name: Sylvia Pieterse

MR. ALEXANDER OTTO

By: _____
Name: Alexandre Otto

**AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT
M.B.H.**

By: _____
Name: Frederic Arndts

By: _____
Name: Henning Eggers

CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H.

By: _____
Name: Frederic Arndts

By: _____
Name: Henning Eggers

Witnessed by:

Name: Erica Cristina da Fonseca Martins
ID: 129.344 OAB/RJ

Name: Maisa de Assis Botelho
ID: 159.016 OAB/RJ

Schedule 3.1(a)

*of the Fourth Amendment to the Shareholders' Agreement of ALLOS S.A.
executed on April 9, 2026*

CONSOLIDATED VERSION OF THE SHAREHOLDERS' AGREEMENT

SHAREHOLDERS AGREEMENT OF ALLOS S.A.

This Shareholders Agreement of ALLOS S.A. (this "Agreement") executed on June 6, 2019, as amended on July 25, 2022 ("First Amendment") on March 5, 2023 ("Second Amendment"), on January 8, 2024 ("Third Amendment"), and on April 9, 2026 ("Fourth Amendment") by and among:

1. **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**, a Canadian federal crown corporation, organized and validly existing under the laws of Canada, with head offices at One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, ON, Canada, M5C 2W5, enrolled with the General Registry of Corporate Taxpayers ("CNPJ") under No. 08.840.524/0001-00 ("Canada Pension Plan Investment Board");
2. **CPPIB FLAMENGO US LLC**, a limited liability corporation, organized and validly existing under the laws of Delaware, with head offices at 110 North Wacker Drive, Chicago, Illinois, USA enrolled with the CNPJ under No. 16.679.561/0001-07 ("CPPIB Flamengo") and, together with Canada Pension Plan Investment Board, "CPPIB";
3. **RENATO FEITOSA RIQUE**, a Brazilian individual, divorced, economist, with offices at Rua Dias Ferreira n. 190, suite 302, Leblon, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Registry of Individual Taxpayers ("CPF") under No. 706.190.267-15 and bearer of the ID card No. 04.051.393 -9-IFP ("Renato");
4. **RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, a privately-held company headquartered at Rua Dias Ferreira n. 190, suite 301 (part), CEP 22.431-050, enrolled with the CNPJ under No. 39.056.742/0001-74 ("Rique Empreendimentos") and together with Renato, "Rique";
5. **SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L. (formerly Sierra Brazil 1 B.V.)**, a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*), organized and existing under the laws of Luxembourg, with registered office at 7, Rue Robert Stümper, L-2557, Luxembourg, and registered with the Luxembourg Trade and Companies Register (*Registre de Commerce et des Sociétés*) under number B236.301, enrolled with the CNPJ under No. 51.535.034/0001-11 ("SB-1");
6. **SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS S.À.R.L.**, a private limited liability company (*société à responsabilité limitée*), organized and existing under the laws of Luxembourg, with registered office at 7, Rue Robert Stümper, L-2557, , Luxembourg, and registered with the Luxembourg Trade and Companies Register (*Registre de Commerce et des Sociétés*) under number B239.356, enrolled with the CNPJ under No. 47.319.570/0001-02 ("SSBH") and, jointly with SB-1, the "Sierra Entities";
7. **CURA BRAZIL S.À.R.L.**, a limited liability company, organized and existing under the laws of Luxembourg, with headquarters at 19, Rue Edmond Reuter, 5326 Contern, Luxembourg, enrolled with the CNPJ under No. 40.508.344/0001-20 ("Cura Brazil") and, together with CPPIB, Rique and Sierra Entities, referred herein as "Parties" and, individually, as "Party";

and, as intervening parties ("Intervening Parties"),

8. **SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**, a Dutch limited liability company with registered office at Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdam, the Netherlands and registered with the Dutch Chamber of Commerce under registration number 34108270 (“Sierra”);
9. **MR. ALEXANDER OTTO**, a German national born on 7 July 1967, residing professionally in Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany (“Alexander Otto”);
10. **AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H.**, a German limited liability company with registered office at Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany, and registered with the Corporate Register Hamburg under registration number HRB 22595 (“Arosa”); and
11. **CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H.**, a German limited liability company with registered office at Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany, and registered with the Corporate Register Hamburg under registration number HRB 105904 (“Cura”, and together with Cura Brazil, Alexander Otto and Arosa, the “Otto Entities”).

NOW, THEREFORE, in consideration of the mutual promises and covenants contained herein, the Parties agree as follows:

SECTION 1. INTRODUCTION

1.1. CERTAIN DEFINED TERMS

When used in this Agreement, the following terms have the respective meanings specified therefor below:

“Affiliate” of any Person means any other Person Controlling, Controlled by, or under common Control with, such Person.

“B3” means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, or any successor entity thereof.

“Block Trade” means any transaction carried out on the stock exchange environment by which the seller is able to direct the sale of the transaction to a predetermined purchaser or otherwise places a predetermined purchaser at an advantage of any kind over other purchasers submitting ordinary purchase order.

“Board of Directors” means the board of directors (*conselho de administração*) of the Company.

“Board of Officers” means the board of officers (*diretoria*) of the Company.

“Business Day” means any day except a Saturday, Sunday or a day on which commercial banks in any of the cities of São Paulo, SP, or Rio de Janeiro, RJ, Brazil, are authorized or required to be closed.

“brMalls Combination” means the combination of the businesses of the Company and Br Malls Participações S.A., consummated on January 6, 2023, by means of a merger cash out, pursuant to Articles 223, 224, 225, 227, and 252 of Corporations Law and other applicable regulations, as per the Protocol and Justification entered into by the relevant parties on April 28, 2022.

“Bylaws” means the bylaws (*estatuto social*) of the Company, as it may be amended or amended from time to time.

“Chairperson” means the chairperson of the board of directors (*presidente do conselho de administração*) of the Company.

“Control” of a Person means (i) the direct or indirect ownership of more than fifty percent (50%) of the voting capital stock of such Person; (ii) the power to directly or indirectly (a) elect or remove a majority of the members of the board of directors, board of officers or comparable governing body of such Person, (b) hold the majority of the votes in the general meetings of such Person; and (iii) use such power to manage and direct the activities of such Person; in any case, whether through ownership (direct or indirect) of voting securities or partnership or other ownership interests, by contract or otherwise. In case of investment funds, limited partnership and other similar investment vehicles, Control shall mean the discretionary power granted to the respective investment manager or general partner to manage and direct the activities, decisions and investments of such investment vehicle. The terms “Controlling”, “Controlled” and “under common Control” shall have correlative meanings.

“Corporations Law” means Brazil's Lei No. 6.404 of December 15, 1976, as amended or amended and restated from time to time, or as may be substituted by any successor law governing *sociedades por ações* incorporated in Brazil.

“Effective Date” means the date of August 5, 2019, which was the closing date of the combination of the businesses of Aliansce Shopping Centers S.A. (“Aliansce”) and Sonae Sierra Brasil S.A. (“Sonae”) by means of the merger of Aliansce into Sonae, pursuant to Articles 223, 224, 225 and 227 of Corporations Law and other applicable regulations (“Sonae Combination”), as set forth in the Merger Agreement entered into by the relevant parties on June 6, 2019.

“Encumbrance” means any lien, claim, charge, mortgage, pledge, fiduciary sale or assignment (*alienação ou cessão fiduciária*), option, preferential arrangement, right to acquire, right of first offer, right of first refusal, right of preemption, right of drag-along, right of tag-along, right of conversion, right to exchange, and other transfer restrictions of any nature, or other agreements or commitments, of any nature, providing for the purchase, issuance, or sale of securities, voting trusts, stockholder agreements, proxies or other agreements or understandings in effect with respect to any rights attributable to securities, or any other encumbrance, restriction, limitation or third party right of any nature. The term “Encumber” shall have correlated meaning.

“General Meeting” means a general shareholders' meeting (*assembleia geral de acionistas*) of the Company.

“Governmental Body” means any of the following bodies which may have jurisdiction or authority over a certain Person:

- (a) nation, state, county, city, town, village, district, or other jurisdiction of any nature;
- (b) federal, state, local, municipal, foreign, or other government;
- (c) governmental or quasi-governmental authority of any nature (including any governmental agency, branch, department, official, or entity and any court or other tribunal);
- (d) multi-national organization or body;
- (e) body exercising, or entitled to exercise, any administrative, executive, judicial, legislative, police, regulatory, or taxing authority or power of any nature, including a duly instituted arbitration tribunal; and
- (f) any other regulatory authority (including securities exchange commissions) or any recognized stock exchange.

“Group” means any of the four groups of Shareholders of the Company (i.e., CPPIB, Rique, Sierra or Otto Entities and/or any of their Affiliates or other assignees becoming parties hereto as a result of any Transfer of Registered Shares under Section 3.2(a) of this Agreement).

“Law” means any federal, state, local, municipal, foreign, international, multinational, or other administrative order, constitution, law, ordinance, rule, regulation, statute, or treaty, and any order, rule or regulation of any Governmental Body having jurisdiction or authority with respect to the relevant Person and/or the relevant subject matter and rules issued by the stock exchange where the Company's Shares are traded.

“Person” means any individual, corporation (including any non-profit corporation), foundation or similar entity, general or limited partnership, limited liability company, investment fund, joint venture, estate, trust, association, organization, Governmental Body, or any other entity.

“Registered Shares” means all the Shares issued by the Company and held by each of the Shareholders on the Effective Date, which shall be bound by and subject to this Agreement, and also all Shares (or securities or rights convertible into or exchangeable for Shares) representing the capital stock of the Company that may be owned by the Shareholders (including their assignees as per Section 3.2(a) of this Agreement) at any time as of the Effective Date, including any Shares issued by the Company and subscribed or acquired by or attributed to the Shareholders as a result of stock dividends (*bonificação*), split (*desdobramento*), reverse stock split (*grupamento*), capitalizations, subscriptions, conversion or swap of any other instruments or securities, or shares, quotas and/or other securities acquired by or attributed to the Shareholders as a result of transactions involving any spin-off (*cisão*), merger (*fusão*), amalgamation (*incorporação*), capital increase or capital reduction or other form of corporate restructuring.

“Related Party” means, in relation to any Person, (i) any Affiliates of such Person; (ii) the spouse, companions, ascendants, descendants or relatives up to the third (3rd) degree; (iii) the executive officers, members of the board of directors or members of similar statutory bodies of the Person and of its Affiliates; and (iv) any Affiliates of any Person listed in items (ii) and (iii) above. For the avoidance of doubt, the Parties to this Agreement shall be considered Related Parties to the Company and/or to any of its Controlled companies.

“SB-1 Corporate Reorganization” means the corporate reorganization by means of which Sierra and the relevant Otto Entities became the holders of their equity ownership in the Company separately, as a direct investment or through separate wholly-owned investment entities.

“Shareholders” or “Parties” means Canada Pension Plan Investment Board, CPPIB Flamengo, Renato, Rique Empreendimentos, SB-1, SSBH and Cura Brazil; and their respective successors or permitted assigns (and any Person or Persons becoming parties hereto as a result of any Transfer of Registered Shares made in accordance with this Agreement). Unless the context otherwise requires, “Shareholder” or “Party” refers to the Shareholders or Parties individually and indistinctly.

“Shares” means the ordinary shares (*ações ordinárias*) of the Company from time to time issued.

“Sierra Group” means Sierra and its Affiliates.

“Strategic Plan” means the business plan of the Company and its Controlled companies, as approved and amended, from time to time, by the Board of Directors.

“Transfer” means (i) any operation involving, immediately or in the future or under any condition, a direct or indirect transfer of ownership of Registered Shares or of the rights attached to the Registered Shares (including the subscription or attribution rights thereof, the voting rights and the right to dividends) or possession of the right of usufruct or bare ownership of the rights attached to the

Registered Shares, for free or for consideration, in any way, including by way of contribution, spin-off (*cisão*), merger (*fusão*), amalgamation (*incorporação*), lease, exchange, distribution in kind, transfer to a trust, gift, inheritance, liquidation of company, corporate reorganization, hedging operations, swaps or the entering into any other derivative instrument, sale of any call, purchase of any put, by way of an agreement, by operation of law, by public auction or by virtue of a court decision, in any case, involving any consideration or not; (ii) the waiver to a subscription or attribution right attached to the Registered Shares in favor of any Person, and/or (iii) the entering into any agreement, option, promise or other agreement or the undertaking to make any operation described in (i) to (ii) above or the performance of any operation having a similar (including economic) effect. The terms “Transferring”, “Transferred” and “Transferee” shall have correlative meanings.

“Transferring Shareholder” means a Shareholder who has delivered notice that it intends to Transfer, and is Transferring, Registered Shares pursuant to Section 3.

1.2. OTHER DEFINITIONS

Certain other terms are defined elsewhere in this Agreement, as noted on the table below:

Term	Section
Agreement	Preamble
Alexander Otto	Preamble
Alternative Procedure	3.6(b)
Arbitration Rules	9.2(a)
Arosa	Preamble
Canada Pension Plan Investment Board	Preamble
Chamber	9.2(a)
CNPJ	Preamble
Company	Recitals
CPF	Preamble
CPPIB	Preamble
CPPIB Flamengo	Preamble
Cura	Preamble
Cura Brazil	Preamble
CVM	3.6(b)
Equity Increase Tender Offer	3.6(b)
First Amendment	Preamble
Fourth Amendment	Preamble
Intervening Parties	Preamble
Justifiable Objection	4.4(h)
Minimum Participation	4.2(c)
Notice of Rique Permitted Representative	4.4(g)
Objection Notice	4.4(h)
Otto Entities	Preamble
Parties	Preamble
Party	Preamble
Preparatory Meeting	4.1(a)
Renato	Preamble
Rique	Preamble
Rique and CPPIB Previous Meeting	4.4(b)
Rique Empreendimentos	Preamble
Rique Permitted Representative	4.4(f)
Rique Pre-Agreed Representatives	4.4(j)

SB-1	Preamble
Second Amendment	Preamble
Sierra	Preamble
Sierra Entities	Preamble
Special Resolution	4.3(a)
SSBH	Preamble
Termination Date	7.1(c)
Third Amendment	Preamble
Unanimous Resolution	4.2(a)

1.3. HEADINGS AND REFERENCES; CONSTRUCTION AND INTERPRETATION

(a) The headings of Sections in this Agreement are provided for convenience only and shall not affect its construction or interpretation.

(b) All references to a “Section”, “Appendix”, “Exhibit” or “Schedule” refer to the corresponding Section of, or Appendix, or Exhibit, or Schedule to, this Agreement. Unless otherwise expressly provided herein, the words “this Agreement”, “hereof”, “hereby”, “herein”, “hereunder” and similar terms used in this Agreement shall refer to this Agreement as a whole and not to any particular Section (or any paragraph, sub-paragraph, sub-clause or proviso of any Section) in which such words appear.

(c) All words used in this Agreement shall be construed to be of such gender or number as the circumstances require. All terms defined in the singular have the corresponding meanings in the plural, and vice versa. A defined term has its defined meaning throughout this Agreement, regardless of whether it appears before or after the place where it is defined. If a word or phrase is defined, its other grammatical forms have a corresponding meaning.

(d) The word “includes” or “including” shall be construed in each case as inclusive without limitation, notwithstanding the absence of any express statement to such effect or the presence of such express statement in some contexts and not in others. The words “shall” and “will” are used interchangeably to express a contractual obligation. The term “cost” includes expense, and the term “expense” includes cost.

(e) Whenever this Agreement refers to a number of days, such number shall refer to calendar days unless Business Days are specified. Unless otherwise specified in this Agreement, time periods within or following which any payment is to be made or an act is to be done shall be calculated by excluding the day on which the time period commences and including the day on which the time period ends and by extending the period to the next Business Day following if the last day of the time period is not a Business Day.

(f) The Parties have chosen the English language as the language for this Agreement. The wording used in each of the Sections of this Agreement is the wording that the Parties have chosen to express their mutual intent following negotiations assisted by each Party’s advisors and attorneys, and no controversy or dispute over the interpretation of this Agreement shall consider the authorship of any given Section or provision of this Agreement, or any communications or exchanges among the Parties in the context of the negotiations leading to this Agreement, or any versions of this Agreement (including any previous drafts exchanged by the Parties or their advisors and attorneys) other than the execution copy of this Agreement.

(g) All references in this Agreement to an article or section of the Bylaws shall be deemed to also refer to any successor provision of the Bylaws covering the subject matter of such article or section.

1.4. GENERAL PRINCIPLES

Without prejudice to the other terms and conditions of this Agreement, the Parties and Intervening Parties shall perform (and cause the members of the Board of Directors appointed thereby to perform) all necessary acts aiming that the Company and its Controlled companies, as well as the relationship of the Parties as shareholders of the Company, are regulated by the following general principles:

- (i) the management of the Company and its Controlled companies will be exercised by capable and experienced professionals, who must be duly qualified to hold their positions;
- (ii) the strategic decisions will procure the sustainable growth of the Company's and its Controlled companies' businesses, the execution of the agreed upon Strategic Plan and best-in-class operations, considering (I) the optimization of shareholder return; and (II) the appreciation of the long-term value of the Company and its Controlled companies;
- (iii) the management of the Company and its Controlled companies will always seek high levels of efficiency, competitiveness and profitability pursuant to applicable Law;
- (iv) the operations of the Company and its Controlled companies will be under transparent and recognized principles of corporate governance; and
- (v) any transactions between, on one side, the Company and/or its Controlled companies and, on the other side, any of their Related Parties, will be carried out on an arm's length basis and in accordance with market practices and applicable Law.

1.5. COMPLIANCE WITH THIS AGREEMENT

(a) Company's Bylaws. The Shareholders shall take all measures (including the exercise of their voting rights) aiming that the Company's and its Controlled companies' Bylaws and acts of incorporation or other corporate documents are not in conflict with the terms and conditions of this Agreement. The Shareholders shall take all necessary actions aiming to correct any inconsistencies between this Agreement and the Company's Bylaws and/or the acts of incorporation of any company Controlled by the Company, provided that, in case of conflict between any such documents, the provisions set forth in this Agreement shall prevail among the Shareholders.

(b) Compliance with the Agreement. On each execution date of this Agreement, the First Amendment and the Second Amendment, the Parties filed the relevant document at the Company's headquarters, pursuant to Article 118 of the Corporations Law. On each such dates, the Company delivered a notice to the Parties pursuant to which it agreed and undertook (i) to comply with, and shall cause its Controlled companies to comply with, the terms and conditions of this Agreement; (ii) not to record, consent or ratify, or not to cause its Controlled companies to record, consent or ratify, any fact, act or omission which is incompatible with or in violation of the provisions hereof, including, but not limited to, any irregular Transfer or Encumbrance of Registered Shares and/or any irregular exercise of voting rights; and (iii) observe any amendments to the Agreement that are filed in its headquarters pursuant to such Article 118 of the Corporations Law.

(c) The members of Board of Directors, Board of Officers and/or of any other management body of the Company and/or of any of its Controlled companies shall be invested in their respective positions by means of the execution of a term of investiture (or similar corporate document with the same effect), pursuant to the applicable Law and the Company's Bylaws.

SECTION 2. (NOT USED)

SECTION 3. TRANSFER AND ENCUMBRANCE OF SHARES

3.1. GENERAL RULES

(a) Transfer of Registered Shares. Subject to the provisions of this Section 3, any Shareholder shall be free to Transfer all or any portion of its Registered Shares to any Person, by means of private Transfers, trades within the B3 environment (including Block Trades) or otherwise.

(b) In the event a Shareholder consummates a Transfer that has caused the Transferring Shareholder (or its Group) to cease to hold the Minimum Participation and/or seven point five per cent (7.5%) of the Company's total and voting capital, the relevant Transferring Shareholder shall deliver a written notice to the other Shareholders, with copy to the Company, no later than forty-eight (48) hours from such Transfer, informing the number of Registered Shares Transferred.

(c) Any Party will be entitled to consult with the Company or the bookkeeping agent (*agente escriturador*) of the Registered Shares in order to ascertain the number of Registered Shares held by the Parties and inform the other Parties of the collective ownership of Shares.

(d) Encumbrance of Registered Shares. Each Shareholder shall be free to Encumber all or any portion of its Registered Shares in favor of any Person.

(e) The Shareholders agree that there will be no encumbrance or restriction derived from this Agreement over the Registered Shares for the purpose of the Transfer or Encumbrance of any Registered Shares by any Shareholder. In addition, the Shareholders agree to take any and all actions necessary before the bookkeeping agent (*agente escriturador*) of the Company to ensure that any such Transfer or Encumbrance of Registered Shares will be promptly consummate upon the request by the respective Transferring Shareholder.

3.2. INTRA-GROUP TRANSFERS

(a) Without prejudice to Section 3.1, the Shareholders agree that, in the event of (i) any Transfer of Registered Shares by a Shareholder to an Affiliate, and/or (ii) any Transfer of Registered Shares to any legitimate heir of a certain Transferring Shareholder, by reason of death or succession planning of the latter (applicable to individuals only); the Transferring Shareholder may consummate any such Transfer, provided that (1) immediately after the consummation of the Transfer, such assignee shall execute a written instrument pursuant to which such assignee shall become a party to this Agreement, unconditionally and expressly acknowledging and accepting all of its terms, and assume or share (depending on whether the Transfer relates to the totality or part of the Transferring Shareholders' Registered Shares) the contractual position (*posição contratual*) of the Transferring Shareholder under this Agreement, including all of the rights and obligations of the Transferring Shareholder with respect to the Registered Shares to be Transferred, with such Registered Shares remaining bound and subject to this Agreement; and (2) the Transferring Shareholder shall remain jointly and severally liable with such assignee, for such assignee's performance of its obligations under this Agreement.

(b) In the case of a Transfer of Registered Shares under Section 3.2(a) that relates to part of a Transferring Shareholders' Registered Shares, the relevant Transferring Shareholder and its assignee (as well as their representatives in the Board of Directors of the Company) shall exercise all their respective rights arising herefrom as single block (including the exercise of voting rights).

(c) As of the consummation of a Transfer of Registered Shares under Section 3.2(a) to an Affiliate in accordance with the terms and conditions set forth herein, if, at any time, such assignee ceases to qualify as an Affiliate, the assigned Registered Shares and their holder (if not already a Shareholder) shall cease to be bound by this Agreement (including with respect to the rule set forth in

Section 3.2(b), which shall no longer apply in relation to such assigned Registered Shares).

(d) The Parties hereby acknowledge that the SB-1 Corporate Reorganization has been completed, by means of which Sierra and the relevant Otto Entities became the holders of their equity ownership in the Company separately and, as from the date of execution of the Second Amendment, the relevant Registered Shares are held via Sierra Entities and Cura Brazil respectively. For the avoidance of doubt, each of Sierra, on one side, and Otto Entities, on the other side, shall operate as separate blocks for all purposes of this Agreement and shall be individually responsible for their respective obligations herein, provided that Otto Entities shall be jointly liable for all purposes under this Agreement.

(e) Except as otherwise provided in this Section 3.2, any third-party that becomes the holder of Registered Shares shall not be entitled to adhere to this Agreement.

3.3. (NOT USED)

3.4. (NOT USED)

3.5. (NOT USED)

3.6. ACQUISITIONS OF SHARES; NO EQUITY INCREASE TENDER OFFER

(a) Without prejudice to the other terms of this Agreement and pursuant to applicable Law, the Parties will be entitled to acquire additional Shares of the Company either privately or in the market and such Shares will be considered Registered Shares for the purposes of this Agreement. In the event a Shareholder acquires additional Shares it shall then deliver a written notice to the other Shareholders, with copy to the Company, no later than forty-eight (48) hours after the consummation of such transaction, informing the number of additional Shares acquired.

(b) Notwithstanding the above, if any of the Parties, the Intervening Parties and their respective Affiliates acquire, as of the Effective Date, a number of additional Shares from the free float that triggers the obligation to launch a mandatory tender offer to acquire up to the entire free float of the Company, pursuant to Article 4, paragraph 6 of the Corporations Law, and the applicable resolutions issued by the Brazilian Securities Commission ("CVM"), as such Laws and resolutions may be amended from time to time ("Equity Increase Tender Offer"), such Party, Intervening Party and/or its respective Affiliates shall present a formal request to CVM, within five (5) Business Days from the date on which the relevant additional Shares have been acquired from the free float, thereby undertaking to sell back to the free float the exact number of Shares that surpassed the threshold, in the period of up to three (3) months, so that the Equity Increase Tender Offer is no longer required or needed ("Alternative Procedure"), subject to Section 3.6(c) below.

(c) In the event CVM does not authorize the Alternative Procedure, or if the relevant Shareholder fails to timely sell back to the free float the exact number of Shares that surpassed the triggering threshold of the Equity Increase Tender Offer, or in the event the Equity Increase Tender Offer is otherwise required to be launched as a result of the acquisition of additional Shares from the free float, the Shareholder that triggered the Equity Increase Tender Offer will be solely responsible for carrying out the respective Equity Increase Tender Offer, including any interactions with the CVM, B3, minority shareholders of the Company, Governmental Bodies and any other Persons. Such Shareholder shall (i) bear all costs associated with the Equity Increase Tender Offer, including hiring advisors, the intermediary institution, obtaining a valuation report, guaranteeing the tender offer and any other obligations provided under applicable Law, (ii) indemnify and hold harmless the other Parties and Intervening Parties that did not trigger the Equity Increase Tender Offer for and from any losses that they may suffer and incur in connection with the Equity Increase Tender Offer, and (iii) interact with the CVM and B3 and take the necessary steps to release the other Parties and Intervening Parties that did not trigger the Equity Increase Tender Offer of any obligation or damages resulting from the Equity

Increase Tender Offer.

SECTION 4. GOVERNANCE OF THE COMPANY

The Shareholders shall govern the Company in accordance with the following rules:

4.1. PREPARATORY MEETINGS

(a) Except as otherwise provided in this Agreement, prior to each General Meeting and each meeting of the Board of Directors in which a Unanimous Resolution or a Special Resolution (both as defined below) shall be discussed, a meeting (a “Preparatory Meeting”) shall be held among CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities, in order to agree on and define the block vote to be cast by the Shareholders at such General Meeting, or by the members of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) appointed by the applicable Shareholders at such meeting of the Board of Directors, as the case may be.

(b) The Shareholders agree and covenant that they shall exercise the voting rights attaching to their Registered Shares at each General Meeting in accordance with the Special Resolution(s) and/or Unanimous Resolution(s), as applicable, adopted at the relevant Preparatory Meeting, as a single block vote. Each Shareholder further agrees and covenants to cause the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholder to vote at each meeting of the Board of Directors in accordance with the Special Resolution(s) or Unanimous Resolution(s), as applicable, adopted at the relevant Preparatory Meeting.

(c) Preparatory Meetings shall be conducted in English and may be held and attended in person, by teleconference, videoconference or any other instant communication form. Any of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities shall be responsible for convening the Preparatory Meetings, and shall use commercial reasonable efforts to call and hold such meetings with reasonable anticipation and at least one (1) day before the date of the relevant Board of Directors' meeting or General Meeting preferably at the Company's headquarters but without prejudice of the right of the Parties to participate remotely; provided that, if CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities unanimously agree, the Preparatory Meeting may be held on the date of, and immediately prior to, the relevant Board of Directors' meeting or General Meeting. In the event the Shareholders participate remotely in any the Preparatory Meeting, they shall confirm their votes in writing, by letter or e-mail (or other written communication mean as the Parties may agree), before the end of the day on which the Preparatory Meeting was held.

(d) Preparatory Meetings may also be held at any time and from time to time as CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities may agree, to discuss and resolve upon matters to be submitted and resolved upon a future Board of Directors' meeting or General Meetings to be called, and the resolutions adopted at such Preparatory Meetings shall be valid and binding upon the Parties and upon the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by thereby at such Board of Directors' meeting or General Meeting.

(e) In any case, if a Board of Directors' meeting or General Meeting does not occur, for any reason, within three (3) months from any such Preparatory Meeting, the corresponding resolutions adopted at such Preparatory Meeting shall cease to have any force or effect and such matter will require a resolution of the Shareholders at a new Preparatory Meeting.

(f) A formal Preparatory Meeting shall be waived (i) if the Shareholders submit their written votes on the matters to be agreed by letter or e-mail (or other written communication mean as the Parties may agree), sent to the representatives of all Shareholders on or prior to such date and time as the Parties may agree in respect of the relevant meeting, or (ii) in case the respective matter is decided by the unanimity of the Shareholders, at a General Meeting, or the unanimity of the members of the Board of Directors indicated by the Shareholders, at a Board of Directors' Meeting.

(g) The minutes and votes of the Preparatory Meetings shall be written in English language and in Portuguese language.

(h) A Special Resolution or Unanimous Resolution adopted at a Preparatory Meeting may be revoked, repealed, amended, supplemented or otherwise altered only at the same or at a subsequent Preparatory Meeting, so long as such revocation, repeal, amendment, supplement or other alteration is adopted with such number of affirmative votes as is required hereunder for the adoption of such Special Resolution or Unanimous Resolution.

4.2. MATTERS REQUIRING UNANIMOUS RESOLUTION

(a) Except as may be otherwise provided in this Section 4.2(a), any decisions concerning any of the matters listed below shall require a Preparatory Meeting and shall only be adopted by the relevant Board of Directors' meeting and/or General Meeting of the Company with the affirmative vote on such Preparatory Meeting of each and all of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities (a "Unanimous Resolution"):

- (i) dissolution, liquidation and request of voluntary bankruptcy (*autofalência*);
- (ii) any corporate restructuring of the Company (including through amalgamation, merger and merger of shares), which requires any amendment to this Agreement;
- (iii) any amendments to the Bylaws of the Company related to: (a) modification of the corporate purpose, (b) the modification of the rights and advantages of the Company' s shares; and (c) the modification of the number of members of the Board of Directors; and
- (iv) delisting of the Company.

(b) In the event that any resolution concerning any matter requiring approval by Unanimous Resolution, which has not been previously approved in accordance with this Agreement, is proposed by any Person and/or submitted to be resolved at a General Meeting or at a meeting of the Board of Directors, each Shareholder shall vote against such proposed resolution at such General Meeting or shall cause the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholder to vote against such proposed resolution at such meeting of the Board of Directors (as the case may be), and the *status quo ante* shall remain. As an alternative for voting against a proposed resolution, the Shareholders or the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholders may jointly agree to vote for the withdrawal of the corresponding proposed resolution without the adoption of any resolution, with the maintenance of the *status quo ante*.

(c) The right of a Group to cast its vote at any Preparatory Meeting regarding Unanimous Resolutions and the right of a Group (or its representatives in the Board of Directors of the Company) to approve or not a Unanimous Resolution is subject to such Group holding Registered Shares representing at least two point five per cent (2.5%) of the total and voting capital of the Company ("Minimum Participation").

4.3. MATTERS REQUIRING SPECIAL RESOLUTION

(a) Except as may be otherwise provided in this Section 4.3(a), any decisions concerning any of the matters listed below shall be subject to a Preparatory Meeting and shall only be adopted by the relevant Board of Directors' meeting and/or General Meeting of the Company with the affirmative vote in such Preparatory Meeting of CPPIB, Rique and at least one of Sierra or Otto Entities (a "Special Resolution"):

- (i) any amendments to the Policy for Appointment of Independent Directors;

- (ii) any amendments to the Dividend Policy;
- (iii) any amendments to the Ground/Real Estate Leasing Policy;
- (iv) any amendments to the Investment and Financing Policy;
- (v) any Related Party transactions;
- (vi) any issuance of shares and its terms and conditions, except for stock option plans and/or similar other compensation plans based on shares of the Company and the approval of share buyback programs to support such plans, which will not require a Special Resolution; and
- (vii) any investment opportunity or disposal of any permanent assets representing, individually or as a whole, an amount exceeding twenty per cent (20%) of the Company's book value.

(b) In the event that any resolution concerning any matter requiring approval by Special Resolution, which has not been previously approved in accordance with this Agreement, is proposed by any Person and/or submitted to a vote at a General Meeting or at a meeting of the Board of Directors, each Shareholder shall vote against such proposed resolution at such General Meeting or shall cause the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholder to vote against such proposed resolution at such meeting of the Board of Directors (as the case may be), and the *status quo ante* shall remain. As an alternative for voting against a proposed resolution, the Shareholders or the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated by such Shareholders may jointly agree to vote for the withdrawal of the corresponding proposed resolution without the adoption of any resolution, with the maintenance of the *status quo ante*.

(c) The right of a Group to cast its vote at any Preparatory Meeting regarding Special Resolutions and the right of a Group (or its representatives in the Board of Directors of the Company) to approve or not a Special Resolution is subject to such Group holding at least the Minimum Participation.

4.4. MATTERS SUBJECT TO CPPIB AND RIQUE BLOCK VOTE

(a) Subject to the provisions of Section 4.4(c) below, CPPIB and Rique shall vote always as a block in any decisions concerning any of the matters listed below:

- (i) election and removal of Executive Officers and determination of their attributions and the powers of representation of the Company;
- (ii) approval of the management's report and management's accounts;
- (iii) approval of the annual budget;
- (iv) amendments to the Bylaws.

(b) Rique and CPPIB Previous Meeting. Except as otherwise agreed between CPPIB and Rique in writing, prior to each Preparatory Meeting, General Meeting and/or meeting of the Board of Directors in which a matter indicated in Section 4.4(a) above shall be discussed, a meeting (a "Rique and CPPIB Previous Meeting") shall be held among them, prior to (i) the respective Preparatory Meeting in relation to matters requiring Unanimous Resolution or Special Resolution, as the case may be, or (ii) the respective General Meeting and/or Board of Directors' Meeting, in order to agree on and define the block vote to be cast by such Shareholders at the respective Preparatory Meeting and/or General Meeting, and/or by the members of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) appointed thereby at such meeting of the Board of Directors, as the case may be. The procedures

applicable to the Preparatory Meetings set forth in Section 4.1 above shall also be applicable to the Rique and CPPIB Previous Meetings *mutatis mutandis*.

(c) CPPIB and Rique agree and covenant that they shall exercise the voting rights attaching to their Registered Shares at each Preparatory Meeting and/or General Meeting in accordance with this Section 4.4, adopted at the relevant Rique and CPPIB Previous Meeting, as a single block vote. Each of CPPIB and Rique further agrees and covenants to cause the member(s) of the Board of Directors (or the alternate(s) thereof) nominated thereby to vote at each meeting of the Board of Directors in accordance with this Section 4.4, adopted at the relevant Rique and CPPIB Previous Meeting.

(d) The Parties agree that CPPIB and Rique are hereby authorized to execute a separate agreement to define the mechanisms to resolve deadlocks between CPPIB and Rique, provided that CPPIB and Rique undertake to timely resolve such deadlock in order not to delay the relevant Preparatory Meeting among the Parties that may be required to resolve on the same resolution; provided, further, that CPPIB or Rique shall communicate the Parties of any deadlocks for the purposes of Section 4.4(e)(IV) below.

(e) Duration of the Block Vote Procedure. The block vote of CPPIB and Rique as provided in Section 4.4(a) above shall continue to be required until the occurrence of the first of the following events, as applicable (I) death or permanent disability of Renato, unless there is a Rique Permitted Representative (as defined below) previously indicated by Renato; (II) with respect to the matters listed in items (i) and (iii) of Section 4.4(a) above, the date of the fifteenth (15) anniversary of execution of this Agreement; (III) with respect to the matters listed in items (ii) and (iv) of Section 4.4(a) above, the date of the fifth (5) anniversary of execution of this Agreement; or (IV) the occurrence of three (3) consecutive deadlocks between CPPIB and Rique (or a Rique Permitted Representative, if applicable), provided that such deadlocks do not refer to the same proposed resolution.

(f) Rique Permitted Representative. Renato shall have the right to appoint a family member or other individual of his trust to exercise his block voting rights pursuant to this Section 4.4 in the event of Renato's death or permanent disability, provided that any of CPPIB, Sierra or Otto Entities does not timely raise a Justifiable Objection to such indication, pursuant to the following proceeding ("Rique Permitted Representative"):

(g) In the event Renato wishes to appoint a Rique Permitted Representative, it shall deliver a written notice to the other Shareholders indicating the family member or other individual of his trust to exercise his block voting rights pursuant to this Section 4.4 in the event of Renato's death or permanent disability ("Notice of Rique Permitted Representative").

(h) Each of CPPIB, Sierra and Otto Entities will have five (5) Business Days from the receipt of the Notice of Rique Permitted Representative to individually raise an objection to the appointment of the candidate presented by Renato for the position of Rique Permitted Representative, provided that such objection is made in reasonable detail and under justifiable grounds, by means of the delivery of a written notice to Renato ("Objection Notice"). For the purpose of this Agreement, the validity of the Objection Notice shall be subject to the indication of one of the following justifications (i) in the event the relevant candidate has been convicted at least at first level courts (*condenação em juízo em primeira instância*) for (a) a crime against life (*crime contra a vida*) as set forth in the Brazilian Law, (b) a crime against the financial system as set forth in the Brazilian Law, (c) any other crime considered under Brazilian Law as a "*crime hediondo*"; and/or (d) crimes related to violations of any anti-corruption and anti-money laundering Laws and/or antitrust Laws; (ii) in the event the relevant candidate does not meet the requirements applicable to a board member of a Brazilian corporation, pursuant to Article 147 of the Corporations Law; or (iii) in the event the relevant candidate is not sufficiently qualified to hold the position of Rique Permitted Representative (each of such justifications, a "Justifiable Objection").

(i) In the event one of CPPIB, Sierra and Otto Entities raises a Justifiable Objection as

provided hereunder, the relevant candidate shall not be appointed as Rique Permitted Representative, without prejudice to Renato's right to appoint another family member or individual of his trust to occupy such position, with due regard to the procedures set forth herein. The failure to timely deliver an Objection Notice containing a Justifiable Objection shall be considered as a waiver of the right to object the appointment of the Rique Permitted Representative indicated in the Notice of Rique Permitted Representative, and such Rique Permitted Representative will be considered automatically appointed and invested for all purposes set forth herein.

(j) Notwithstanding the above, the Parties hereby agree that the individuals indicated in **Exhibit 4.4(j)** may be appointed by the Renato and invested as Rique Permitted Representative, and CPPIB, Sierra and Otto Entities hereby waive their right to object to their appointment, with due regard to Section 4.4(l) below (“Rique Pre-Agreed Representatives”). In the event of Renato's death or permanent disability, without Renato having made the appointment of Rique Permitted Representative, the Parties agree that one of the Rique Pre-Agreed Representatives indicated in **Exhibit 4.4(j)** shall be automatically appointed and invested as Rique Permitted Representative, in accordance with the order of preference indicated in such Exhibit.

(k) Notwithstanding anything to the contrary in this Section 4.4, a Rique Permitted Representative may only be appointed if such an individual complies with the same requirements applicable to a board member of a Brazilian corporation, pursuant to Article 147 of the Corporations Law.

(l) The right to appoint Rique Permitted Representative under the terms set forth herein by Rique also includes the right to remove and substitute, at any time, the respective Rique Permitted Representative, in accordance with the procedures indicated above. For the avoidance of doubt, CPPIB, Sierra and Otto Entities may raise a Justifiable Objection at any point in time in case any of the justifications listed in Section 4.4(h) materializes after the appointment of the Rique Permitted Representative.

(m) The Parties agree that the right to appoint the Rique Permitted Representatives under this Section 4.4 is exclusive to Renato and that no Rique Permitted Representative shall have the right to appoint any substitutes, either for temporary or definitive purposes.

4.5. BOARD OF DIRECTORS

(a) The Board of Directors of the Company is comprised of nine (9) members and respective alternates, resident in Brazil or not, appointed by the General Meeting, for a unified term of office of one (1) year, all in accordance with the provisions of the Company's Bylaws.

(b) Members of the Board of Directors and alternates shall be elected and hold office pursuant to the Company's bylaws. Members of the Board of Directors may be reelected indefinitely.

(c) Subject to the terms and conditions set forth herein, the Shareholders undertake to elect the maximum number of members of the Board of Directors and alternates as permitted by the applicable Law and this Agreement, which shall be nominated as follows:

- (i) two (2) members (and respective alternate members) appointed by CPPIB;
- (ii) one (1) member (and respective alternate member) appointed by Rique;
- (iii) one (1) member (and respective alternate member) appointed by Sierra;
- (iv) one (1) member (and respective alternate member) appointed by Otto Entities; and
- (v) four (4) independent members (and up to the same number of alternate members) to be

appointed pursuant to the Bylaws, the Company's Policy for Appointment of Independent Directors and applicable Law.

(d) Pursuant to the Company's Bylaws, the Chairperson (*Presidente*) of the Board of Directors is appointed by a simple majority of the Board members appointed for the relevant term.

(e) The Chairperson will not have a casting vote (*voto de qualidade*).

(f) Without prejudice to the right of Shareholders to nominate members to the Board of Directors under this Section 4.5 and to replace and substitute any members so nominated, each such Shareholder shall nominate a number of alternate members (*membros suplentes*) that equals the number of members (*membros titulares*) of the Board of Directors as that Shareholder is entitled to nominate hereunder, and any such alternate member(s) shall substitute any member(s) of the Board of Directors nominated by such Shareholder in case of impediment or temporary absence, or replace such member of the Board of Directors in the event of resignation, removal, inability, incapacity, death or any other vacancy event occurring at any time before expiration of any such member(s) term of office.

(g) The right of each of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities to appoint one (1) member of the Board of Directors under this Agreement is subject to the respective Group holding, directly or indirectly, the Minimum Participation.

(h) The right of a Group to appoint two (2) members of the Board of Directors is subject to the respective Group holding at least seven point five per cent (7.5%) of the Company's total and voting capital and to the provisions of Section 4.5(i) below.

(i) In case a Group holds, at least, seven point five per cent (7.5%) of the total and voting capital of the Company (but has only appointed one (1) member (and respective alternate) of the Board of Directors at such time), such Group shall be entitled to appoint a total of two (2) members (and respective alternates) of the Board of Directors; as long as another Group reduces its equity ownership (through sales of Registered Shares or otherwise) below the threshold of seven point five per cent (7.5%) of the corporate capital of the Company or below the Minimum Participation, as the case may be, and as a result thereof ceases to have the right to appoint at least (1) member (and respective alternate) of the Board of Directors. For the avoidance of doubt, as long as no Group ceases to have the right to appoint a member (and respective alternate) of the Board of Directors due to a decrease in its equity ownership in the total and voting capital stock of the Company, the Registered Shares acquired by the relevant Group, including the Shares acquired from the free float, shall be bound by this Agreement for the purpose of the exercise of voting rights, but shall not entitle its owner to additional representation in the Board of Directors until another Group ceases to have the right to appoint one (1) member to the Board of Directors. If there are two (2) or more Groups holding at least seven point five per cent (7.5%) of the corporate capital of the Company (but at such stage appoint only one (1) Board member), and another Group ceases to have the right to appoint one (1) member to the Board of Directors, then the Group that owns more Registered Shares at such moment will be entitled to appoint a second (2nd) member to the Board of Directors (irrespective if such Group becomes the holder of less Registered Shares thereafter, provided, however, that such Group remains holder of, at least, seven point five per cent (7.5%) of the total and voting capital of the Company).

(j) (not used)

(k) Election of members to the Board of Directors.

(i) In any election of members to the Board of Directors, the Parties shall exercise all of their voting rights in order to appoint, remove or substitute the members to the Board of Directors and respective alternatives nominated by each Shareholder pursuant to Section 4.5(c) above. Absent a request for *voto múltiplo* or a separate election pursuant to the Corporations Law, the Shareholders undertake to appoint the independent members to the Board of Directors

pursuant to the Company's Policy for Appointment of Independent Directors, subject to the limitations set forth in the applicable Law.

(ii) The Group shall hold a Preparatory Meeting in order for each Group to provide the respective nominees to the Board of Directors, including independent members, if applicable, and agree on the vote to be cast at the relevant General Meeting. For the avoidance of doubt, the appointment of board members pursuant to Section 4.5(c) shall not require a Unanimous Resolution or Special Resolution, and each Group agrees to, subject to fulfillment by any candidate of the requirements to be a Board Member under applicable Law, cast its votes in the General Meeting in order to appoint, remove or substitute the Board members and alternates nominated by the other Groups (including any replacements).

(iii) Each Party shall, and shall cause its Affiliates to, refrain from requesting the adoption of or in any way assisting any other Company shareholder requesting the adoption of *voto múltiplo* and/or a separate election under Article 141 of the Corporations Law in any election of board members at any General Meeting. In the event *voto múltiplo* and/or a separate election is nonetheless requested by any third party and adopted, then the Parties shall vote with all of their respective Registered Shares in order to appoint the maximum number of Directors as set forth in Section 4.5(c).

(iv) If, at any given year, there is a request from Company shareholders for the adoption of *voto múltiplo* and/or a separate election under Article 141 of the Corporations Law and the Parties have insufficient votes to appoint at least five (5) Board members pursuant to Section 4.5(c), the Group with the right to appoint two (2) seats under this Agreement undertakes to concede one (1) of its board seats, therefore appointing only one (1) board member for that mandate. If there are more than one (1) Group entitled to appoint two (2) Board members, then the Group that owns less Registered Shares at that moment will concede one (1) of its board seats, therefore appointing only one (1) board member for that mandate (irrespective of if such Group becomes the holder of more Registered Shares thereafter, provided, however, that such Group remains holder of, at least, seven point five per cent (7.5%) of the total and voting capital of the Company). However, such Group will continue to be treated under this Agreement as if it had appointed its two (2) board members, including for the purposes of casting votes at Preparatory Meetings and agreeing on any block votes for the adoption of resolutions at the level of the Board of Directors, provided, however, that such Group remains holder of, at least, seven point five per cent (7.5%) of the total and voting capital of the Company.

(v) The Company has at least the following committees: (i) Audit and Risk Management Committee (as provided in the Bylaws), (ii) Nomination Committee for Independent Directors (as provided in the Bylaws), (iii) Corporate Governance Committee, and (iv) Remuneration Committee. Except as otherwise set forth in the Bylaws, the members of the Board of Directors appointed by the Shareholders will vote to determine the structure and composition of such committees, and will vote to approve their internal regulations, with due regard to the applicable Law.

4.6. BOARD OF DIRECTORS' MEETINGS

(a) Meetings of the Board of Directors shall be held in accordance with the provisions of the Company's Bylaws. The members of the Board of Directors appointed by the Shareholders as per this Agreement shall endeavor their best efforts to cause (i) the Board of Directors' meetings to be held in Portuguese language or, alternatively, in English language, with simultaneous translation between such languages, and (ii) the minutes of any such meetings to be drafted not only in Portuguese, as the official language, but also in English language for reference purposes.

(b) With due regard to the matters subject to a Special Resolution or a Unanimous Resolutions, and pursuant to the Company's Bylaws, the resolutions at a Board Meeting are approved

by a majority of the members of the Board of Directors (including independent members) present at the respective meeting of the Board of Directors.

(c) The Chairperson or other members of the Board of Directors nominated and elected pursuant to the provisions set forth in this Agreement shall act and cast votes in accordance with this Agreement.

(d) Without prejudice to the competence set forth in the applicable Law and regulations, the Board of Directors will be responsible for resolving upon the matters indicated in the Company's By-laws.

4.7. BOARD OF OFFICERS

Pursuant to the Company's Bylaws, the Company has a Board of Officers comprised of at least three (3) members and a maximum of ten (10) members, all of which appointed for a term of office of three (3) years.

SECTION 5. (NOT USED)

SECTION 6. (NOT USED)

SECTION 7. TERM

7.1. TERM, EFFECTIVENESS AND TERMINATION

(a) This Agreement is effective as from the Effective Date.

(b) On the Effective Date, with the full effectiveness of this Agreement, (i) the shareholders' agreement of Aliancee dated June 18, 2007 (including the subsequent amendments thereto), was automatically terminated with the mutual release and discharge of the parties thereto in relation their obligations under such shareholders' agreement, and (ii) the shareholders' agreement of SB-1 dated April 28, 2014 was automatically terminated, with the mutual release and discharge of the parties thereto in relation their obligations under such shareholders' agreement.

(c) This Agreement shall remain in force and effect until (and including) (x) the earlier of (i) twenty (20) years, counted from the Effective Date, and (ii) the date on which it is terminated by mutual agreement of the Parties pursuant to the terms hereof; or (y) the date on which all Groups of Shareholders receive a notification by any Group about the termination of this Agreement, provided that, on the date of the notification set forth in this item (y), all Groups jointly hold Registered Shares representing less than ten percent (10%) of the total and voting capital of the Company (such date in accordance with items (x) and (y), the "Termination Date").

(d) Notwithstanding the above, this Agreement shall automatically terminate in relation to a Group of Shareholders before the Termination Date with respect to the other Parties if such Group ceases to hold Registered Shares, provided for the avoidance of doubt that the transfer of Registered Shares by such Group of Shareholders observed this Agreement.

(e) Upon the termination of this Agreement on the Termination Date, including in relation to any Group pursuant to Section 7.1(d) above, the rights and obligations of the Parties or the applicable Group, as applicable, shall cease and be of no further force and effect except to the extent expressly provided otherwise herein; provided that, no such termination shall relieve any Party from its liability for any breach or violation of, or payment obligation under, this Agreement arising before such termination, which shall survive until their corresponding fulfillment.

SECTION 8. DEPOSIT OF AGREEMENT AND REGISTRATION OF SHARES

One copy of this Agreement shall be deposited at the head office of the Company.

SECTION 9. GOVERNING LAW AND JURISDICTION

9.1. GOVERNING LAW

This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil, without giving effect to any choice or conflict of laws principles thereof which would result in the application of the Laws of any other jurisdiction.

9.2. JURISDICTION

(a) All claims or disputes seeking relief for, arising out of or relating to this Agreement (whether at law or in contract), including any claim or dispute regarding its existence, validity, termination, performance or relating to any breach (or alleged breach) of any provisions hereof or thereof, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration (the “Arbitration Rules”) of the *Câmara de Arbitragem do Mercado* (the “Chamber”), which rules are deemed to be incorporated by reference into this clause, and the arbitration award rendered by an Arbitration Tribunal pursuant to the provisions below may be enforced in any competent court, as provided in Section 9.2(g).

(b) The Company has delivered a notice to the Parties on this date, expressly accepting and agreeing to be fully bound by this Section 9.2 for all legal purposes and to be included as a respondent party in connection with any dispute submitted to arbitration pursuant to this Section 9.2 if and as any claimant Party may deem the Company's inclusion as a respondent party necessary, convenient or advisable (in such claimant Party's sole and absolute discretion) to facilitate and/or expedite the enforcement of the arbitration award; provided, however, that no Party shall be entitled to claim or seek any damages or other compensation from the Company in any such arbitration proceeding.

(c) The seat of the arbitration shall be the city of São Paulo, SP, Brazil, where the arbitration award shall be rendered. The Parties agree and consent that any meetings and hearings in connection with any arbitration proceeding may be held either in the city of São Paulo, SP, or Rio de Janeiro, RJ, Brazil or in any other city or country, upon the best convenience of the Parties to the arbitration and the arbitrators. In case of any conflict between the Arbitration Rules and the procedures set forth in this Section 9.2, this Section 9.2 shall prevail.

(d) The administration and correct conduct of the arbitration proceedings shall be incumbent upon the Chamber. The number of arbitrators shall be three (3), to be appointed in accordance with the Arbitration Rules.

(e) The arbitrators shall apply the Law governing this Agreement as set forth in Section 9.1 and they shall not assume the powers of an *amiable compositeur* or decide *ex aequo et bono* (equity and conscience).

(f) The Parties agree and consent that the arbitrators to be appointed by each of them to the Arbitration Tribunal shall have a minimum of fifteen (15) years of expertise and relevant experience, at least, with respect to corporate and contractual matters. The Parties also agree that the third arbitrator jointly selected by the Party-appointed arbitrators, which third arbitrator will serve as the chair of the Arbitration Tribunal, (i) shall also have a minimum of fifteen (15) years of expertise and experience, at least, with respect to corporate and contractual matters; and (ii) shall be admitted to practice law in Brazil and have relevant experience in sophisticated arbitration under Brazilian Law; and (iii) shall not be a member of any of the law firms that assisted the Parties and/or Intervening Parties in the negotiations and drafting of this Agreement.

(g) The Arbitration Tribunal shall resolve all claims and disputes related to the matters brought to arbitration, including those of an incidental, binding or interlocutory nature. The arbitration proceedings shall be conducted in English. Notwithstanding, any written evidence may be presented in Portuguese language, accompanied by an English translation, and any oral evidence may be produced in Portuguese, provided that such oral evidence is produced with simultaneous English translation and a transcript thereof accompanied by an English translation is further presented to the Arbitral Tribunal and the opposing party. The arbitration award shall be final and binding on the Parties and their successors. To the maximum extent that such right may be waived under applicable Law, the Parties hereby irrevocably waive any right to seek an appeal or to otherwise prevent, hinder or delay enforcement of any arbitration award rendered pursuant to the above provisions.

(h) Each Party reserves the right to seek relief from state courts to (i) ensure the setting in motion of the arbitration proceedings; (ii) obtain preliminary injunctive orders to protect rights before the constitution of the Arbitration Tribunal, provided that no such act may be interpreted as a waiver by the Parties to the arbitration proceeding; (iii) seek any and all specific performance reliefs before the constitution of the Arbitration Tribunal or to file any necessary enforcement lawsuit, including, but not limited to, those provided for in Article 815 et seq. of the Brazilian Code of Civil Procedure (Law No. 13,105/2015); and (iv) enforce any arbitration award anywhere in the world. In case any Party seeks any such judicial protection or injunctive requests in Brazil, the Courts in São Paulo, State of São Paulo, Brazil shall have exclusive jurisdiction.

(i) The arbitration award shall set forth that the Party against which the judgment is entered shall be responsible for payment of all fees, including legal fees, costs and expenses relating to the arbitration. The arbitration award shall be promptly complied with by the Party against which it was entered, free of any income tax, deduction or offset. The arbitration proceedings, as well as the documents and information brought to arbitration, shall be subject to secrecy and confidentiality, except that a Party may disclose any such arbitration proceedings, documents and information if and to the extent (x) such Party is required by applicable Law, regulation or the rules of any Governmental Body (including any recognized stock exchange); or (y) in the case such Party is compelled to do so in connection with legal proceedings or pursuant to a subpoena, order, requirement or an official request issued by a court of competent jurisdiction or by any Governmental Body (including any recognized stock exchange) towards such Party; and (to the extent reasonably practicable having regard to such Party's obligation to make disclosure and the nature of the proposed disclosure) such Party provides advance written notice to the other party or parties to the relevant arbitration proceeding of the proposed disclosure and cooperates in good faith with respect to the timing, manner and content of the disclosure.

SECTION 10. GENERAL PROVISIONS

10.1. ASSIGNMENT; BINDING EFFECT; BENEFIT

(a) Except as permitted by Section 3, no Party may assign any of its rights or obligations under this Agreement, nor its contractual position (*posição contratual*), in whole or in part without the prior written consent of the other Parties. This Agreement shall apply to, be binding in all respects upon, and inure to the benefit of, the Parties and any successors and permitted assigns of the Parties.

10.2. NOTICES; OTHER COMMUNICATIONS

(a) Except as otherwise provided in this Agreement:

(i) All notices, consents, waivers, and other communications under this Agreement must be in writing and in the English language and must be (A) delivered in person (by messenger or otherwise), to the addresses indicated in **Exhibit 10.2** hereto for the intended addressee thereof, (B) sent by registered mail or by an internationally recognized courier service, to the addresses indicated in **Exhibit 10.2** hereto for the intended addressee thereof, or (C) sent by e-mail to the e-mail address indicated in **Exhibit 10.2** hereto for the intended addressee thereof;

(ii) Any notice, consent, waiver or other communication under this Agreement sent in accordance with Section 10.2(a) shall be deemed to have been “delivered” (A) if delivered in person, on the date it is so delivered (as evidenced by a written confirmation of receipt, or if receipt is refused, by notarial confirmation of delivery or attempted delivery), (B) if sent by registered mail or by an internationally recognized courier service, on the day it is delivered (as evidenced by the mail or courier delivery confirmation), or (C) if sent by e-mail, upon the sender's receipt of a delivery confirmation from the recipient's e-mail server indicating that the e-mail was delivered to the recipient's mailbox; and

(iii) Any notice, consent, waiver or other communication under this Agreement delivered after 5 p.m. of the recipient's local time shall be deemed to have been received as of the following Business Day, and any notice delivered at or prior to 5 p.m. of the recipient's local time shall be deemed to have been received as of the same Business Day.

(b) A Party may change the address or e-mail address indicated for such Party in **Exhibit 10.2** hereto by giving notice of such change in the manner provided in Section 10.2(a) above.

10.3. SPECIFIC PERFORMANCE

(a) The Parties agree that irreparable damage may occur in the event any provision of this Agreement is not performed in accordance with the terms hereof and that, notwithstanding any specifically enumerated remedies otherwise set forth in this Agreement, the Parties shall be entitled to specific performance of the terms hereof, in addition to any other remedy at Law or set forth herein. The Parties further agree that Article 118 of the Corporations Law shall apply to this Agreement in full and each Party shall be entitled to the specific performance provisions set out therein.

10.4. SEVERABILITY

If any provision of this Agreement is held invalid or unenforceable by any Arbitration Tribunal pursuant to an arbitration proceeding under Section 9.2 or otherwise pursuant to Section 9.2(h), the other provisions of this Agreement shall remain in full force and effect. Any provision of this Agreement held invalid or unenforceable only in part shall remain in full force and effect to the extent not held invalid or unenforceable. If this Agreement continues in full force and effect as provided above, the Parties shall replace the invalid provision with a valid provision which reflects as far as possible the spirit and purpose of the invalid provision.

10.5. RIGHTS CUMULATIVE

The rights and remedies of the Parties under this Agreement are cumulative and not alternative. Neither the failure nor any delay by any Party in exercising any right, power, or privilege under this Agreement shall operate as a waiver of such right, power, or privilege, and no single or partial exercise of any such right, power, or privilege shall preclude any other or further exercise of such right, power, or privilege or the exercise of any other right, power, or privilege.

10.6. REGISTRATION AND ACKNOWLEDGEMENT UNDER ART. 118 OF THE CORPORATIONS LAW

On the date hereof, the Company delivered to the Shareholders a notice of acknowledgement and confirmation of the filing of this Agreement in the Company's headquarters, and thereby declared to have knowledge of all the terms of this Agreement and of its obligation under Article 118 of the Corporations Law to observe such terms. The Company further undertook to take any and all action on its part required to be taken in accordance with this Agreement, and to refrain from taking any action in violation of this Agreement.

10.7. OTHER REPRESENTATIONS; AUTHORITY

(a) Each of CPPIB, Rique, Sierra and Otto Entities represents and warrants to one another that it (i) has entered into this Agreement and undertaken to assume (on behalf of itself and its applicable Affiliates) all covenants and obligations under this Agreement, in good faith and having as signatories individuals holding the appropriate legal authority and powers to do so and bind it (and its applicable Affiliates) accordingly; (ii) is aware and has made its relevant Affiliates aware of the obligations ensuing from this Agreement that would apply to such Affiliates and (iii) is not subject to any exceptional economic or financial necessity or constraint, and fully assumes the charges and risks inherent to this Agreement.

(b) Each of the Parties represent and warrant that there are no other shareholders' agreements between the Parties and the Agreement is and will remain the sole shareholders' agreement between the Parties and respective Affiliates.

10.8. NO WAIVER; AMENDMENT

Neither this Agreement nor any provision hereof may be waived, amended or modified except pursuant to an agreement or agreements in writing entered into by all of the Parties with respect to which such waiver, amendment or modification is to apply.

10.9. NO OTHER AGREEMENTS

Except if expressly provided under this Agreement, none of the Parties shall be allowed to execute any other agreement that binds the Registered Shares.

[remainder of the page intentionally left in blank]

Exhibit 4.4(j)

Rique Pre-Agreed Representatives

Renata Amado Rique

Marital Status: Single

Id: 28114563-1 (Detran/RJ)

Occupation: Economist and graduated in international relations

Address: Avenida Visconde de Albuquerque, no. 552, apt 105, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Delcio Lage Mendes

Marital Status: Married

Id: M-202896 (SSP/MG)

Occupation: Engineer

Address: Avenida Lúcio Costa, no. 3.600, block 2, apt 902, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Renato Ribeiro de Andrade Botelho

Marital Status: Divorced

Id: 1982104115 (CREA/RJ)

Occupation: Engineer

Address: Rua Dias Ferreira, no. 190, 3 floor, room 301 (part), Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Murilo Ramos Neto

Marital Status: Married

Id: 107714693 (Detran/RJ)

Occupation: Business Manager

Address: Avenida Borges de Medeiros, no. 633, room 601, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Nicolau Farah Ossaille

Marital Status: Married

Id: 03988778-1 (1FP/RJ)

Occupation: Engineer and Business Man

Address: Rua Félix Pacheco, no. 130, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Fabio Antunes Lopes

Marital Status: Married

Id: 10143407-4 (1FP/RJ)

Occupation: Economist

Address: Rua. João de Barros, no. 161, apt 301, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Exhibit 10.2

Addresses for Notices and Communications

- (i) If to Canada Pension Plan Investment Board and/or CPPIB Flamengo:

CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 14º andar
Zip Code 04538-132, São Paulo, SP, Brazil.
To the attention of: Marcos Haertel.
E-mail: mhaertel@cppib.com; legalnotice@cppib.com.br

- (ii) If to Renato, Rique Empreendimentos:

RENATO FEITOSA RIQUE

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1 st floor, rooms 102, 103 e 104, Leblon,
Zip Code 22.430-060, Rio de Janeiro, RJ, Brazil.
E-mail: pres@allos.co

and

RENATO RIBEIRO DE ANDRADE BOTELHO

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1st floor, rooms 102, 103 e 104, Leblon,
Zip Code 22.430-060, Rio de Janeiro, RJ, Brazil.
To the attention of: Renato Botelho.
E-mail: renato.botelho@clev.com.br

- (iii) If to SB-1:

SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L

7, Rue Robert Stümper, L-2557, Luxembourg
To the attention of: Miguel Costa / Jean Bodoni.
E-mail: mcosta@sonaesierra.com; jbodoni@pt.lu; JVAALLOS@sonaesierra.com

With a copy to:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100,
Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil.
To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo.
E-mail: fszorzo@pn.com.br

- (iv) If to SSBH:

SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS S.À.R.L.

7, Rue Robert Stümper, L-2557, Luxembourg
To the attention of: Miguel Costa / Jean Bodoni
E-mail: mcosta@sonaesierra.com; jbodoni@pt.lu; JVAALLOS@sonaesierra.com

With a copy to:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100,
Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo
E-mail: fszorzo@pn.com.br

(v) If to Sierra:

SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.

Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdam, the Netherlands

To the attention of: Miguel Costa / Board of Directors

E-mail: mcosta@sonaesierra.com; lbo.holland@sonaesierra.com;
JVAALLOS@sonaesierra.com

With a copy to:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100,

Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

(vi) If to Alexander Otto, Arosa and/or Cura:

ALEXANDER OTTO

Saseler Damm 39a, 22395 Hamburg, Germany

To the attention of: Frederic Arndts

E-mail: eggerts@kgcura.de; arndts@kgcura.de

With a copy to:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100, Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br

(vii) If to Cura Brazil:

CURA BRAZIL S.À.R.L.

19, Rue Edmond Reuter, L-5326 Contern, Luxembourg

To the attention of: José Mariá Ortiz; Frederic Arndts

E-mail: arndts@kgcura.de; JoseMaria.Ortiz@ece.com

With a copy to:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (provided that receipt by such addressee is for information only and will not be considered for notification purposes)

Rua Hungria, 1100, Zip Code 01455-906, São Paulo, SP, Brazil

To the attention of: Fernando dos Santos Zorzo

E-mail: fszorzo@pn.com.br



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

QUARTA ALTERAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALLOS

S.A. -----

Esta Quarta Alteração ao Acordo de Acionistas da ALLOS S.A. (esta "Quarta Alteração") é celebrada em 9 de abril de 2026 entre:-----

1. **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**, uma companhia pública federal canadense, constituída e válida de acordo com as leis do Canadá, com sede em One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, ON, Canadá, M5C 2W5, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 08.840.524/0001-00 ("Canada Pension Plan Investment Board");-----

2. **CPPIB FLAMENGO US LLC**, uma sociedade anônima, constituída e válida de acordo com as leis de Delaware, com sede em 110 North Wacker Drive, Chicago, Illinois, EUA, registrada no CNPJ sob o n.º 16.679.561/0001-07 ("CPPIB Flamengo" e, juntamente com Canada Pension Plan Investment Board, "CPPIB");

3. **RENATO FEITOSA RIQUE**, brasileiro, divorciado,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

economista, com endereço na Rua Dias Ferreira, n.º 190, apartamento 302, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 706.190.267-15 e portador da carteira de identidade n.º 04.051.393-9-IFP ("Renato"); -----

4. RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., uma sociedade de capital fechado com sede na Rua Dias Ferreira, n.º 190, sala 301 (parte), CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.056.742/0001-74 ("Rique Empreendimentos" e, juntamente com Renato, "Rique"); -----

5. SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L. (anteriormente Sierra Brazil 1 B.V.), uma sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e existente nos termos da legislação de Luxemburgo, com sede social em 7, Rua Robert Stümper, L-2557, Luxemburgo, e registrada no Registo Comercial e das Sociedades de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés*) sob o número B236.301, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.535.034/0001-11 ("SB-1"); -----

6. SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS S.À.R.L., uma



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e existente nos termos da legislação de Luxemburgo, com sede social em 7, Rua Robert Stümper, L-2557, Luxemburgo, e registrada no Registro Comercial e das Sociedades de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés*) sob o número B239.356, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.319.570/0001-02 ("SSBH" e, em conjunto com SB-1, as "Entidades Sierra"); -----

7. **CURA BRAZIL S.À.R.L.**, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente nos termos da legislação de Luxemburgo, com sede na Rua Edmond Reuter, 19, 5326 Contern, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.508.344/0001-20 ("Cura Brazil" e, juntamente com CPPIB, Entidades Rique e Sierra, doravante denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte"); -----

e, na qualidade de partes intervenientes (doravante denominadas "Partes Intervenientes"), -----

8. **SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.**, uma sociedade de responsabilidade limitada holandesa com sede social em Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdã, Países Baixos, e registrada na Câmara de Comércio Holandesa



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

sob o número de registro 34108270 ("Sierra");-----

9. **SR. ALEXANDER OTTO**, alemão, nascido em 7 de julho de 1967, com endereço profissional em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha ("Alexander Otto"); -

10. **AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H.**, uma sociedade de responsabilidade limitada alemã com sede em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha, e inscrita no Registro Comercial de Hamburgo sob o número HRB 22595 ("Arosa"); e-----

11. **CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H.**, uma sociedade de responsabilidade limitada alemã com sede social em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha, e inscrita no Registro Comercial de Hamburgo sob o número HRB 105904 ("Cura" e, juntamente com Cura Brazil, Alexander Otto e Arosa, as "Entidades Otto").-----

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-----

A. Em 6 de junho de 2019, as Partes e as Partes Intervenientes celebraram o Acordo de Acionistas da ALLOS S.A. (anteriormente denominada Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.) ("Acordo" e "Companhia", respectivamente), para reger, entre outros, a sua relação como acionistas e membros do grupo de



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

controle da Companhia, a compra e venda de ações, o exercício dos direitos de voto e do poder de controle, e a condução dos negócios pela Companhia e suas Empresas Controladas;-----

B. Em 25 de julho de 2022, as Partes e as Partes Intervenientes celebraram a Primeira Alteração ao Acordo de Acionistas da ALLOS S.A. ("Primeira Alteração"), com o objetivo de alterar a Cláusula 5(a) do Acordo para prorrogar o prazo para o exercício, pela Sierra, do direito de opção de venda às Entidades Otto (ou uma de suas Afiliadas) das Ações detidas pelo Grupo Sierra, nos termos e condições nela estabelecidos;-----

C. A Reorganização Societária SB-1 foi concluída, por meio da qual Sierra e Entidades Otto relevantes passaram a deter, separadamente, suas participações acionárias na Companhia e, na data deste documento, as Ações Vinculadas relevantes são detidas, respectivamente, pelas Entidades Sierra e pela Cura Brazil;-----

D. Em 28 de abril de 2022, foi assinado um Protocolo e Justificação, que estabeleceu os termos e as condições para a incorporação dos negócios da



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Companhia e da Br Malls Participações S.A., uma companhia de capital aberto com sede na cidade e no estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, salas 102, 103, 104, Leblon, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.977.745/0001-91 ("brMalls"), por meio de uma fusão com pagamento em dinheiro, nos termos dos artigos 223, 224, 225, 227 e 252 da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentos aplicáveis ("Protocolo e Justificação" e "Combinação brMalls");-----

E. Em 8 de junho de 2022, as Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia e da brMalls aprovaram a Combinação brMalls, sujeita ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições precedentes, nos termos e condições do Protocolo e Justificação;-----

F. Em 6 de janeiro de 2023, a Combinação brMalls foi concluída e entrou em vigor, provocando (a) uma diluição significativa das participações das Partes na Companhia e (b) modificações na governança da Companhia, incluindo o aumento do número de membros do Conselho de Administração e a criação de determinados comitês estatutários;-----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

G. O exercício de determinados direitos previstos no Acordo está sujeito à posse de Ações Vinculadas que representem uma determinada porcentagem do capital social total e com direito a voto da Companhia, nos termos e condições nele estabelecidos, desde que esses direitos tenham sido afetados pela diluição da participação acionária das Partes na Companhia ou pelas modificações na governança da Companhia, em ambos os casos, decorrentes da Combinação brMalls;

H. Em 5 de março de 2023, as Partes celebraram a Segunda Alteração para (i) alterar determinados termos e condições, incluindo o ajuste dos requisitos de participação acionária para o exercício de determinados direitos previstos no Acordo relacionados à Combinação brMalls, e (ii) reformular e consolidar o Acordo;-----

I. Em 4 de outubro de 2023, as Entidades Sierra e a Cura Brazil notificaram a Companhia e as demais Partes para informar que, após o exercício pela Sierra da Opção de Venda da Sierra, nos termos da Cláusula 5 da Segunda Alteração, as Entidades Sierra e Otto celebraram um acordo de liquidação pelo qual as Entidades Sierra e Otto estabeleceram mecanismos



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

alternativos de liquidação para a liquidação da Opção de Venda da Sierra, pelos quais as Ações detidas pela Sierra não serão transferidas para as Entidades Otto ("Acordo de Liquidação"); -----

J. Em 16 de outubro de 2023, Rique notificou a Companhia sobre a conclusão das Transferências Privadas Permitidas de Ações Vinculadas, como parte da reorganização societária das entidades Rique, nos termos da Cláusula 3.2(b) do Acordo; -----

K. Em 8 de janeiro de 2024, as Partes e as Partes Intervenientes celebraram a Terceira Alteração ao Acordo de Acionistas da ALLOS S.A. ("Terceira Alteração") com o objetivo de registrar determinadas transferências permitidas de Ações Vinculadas entre Renato e outras entidades controladas por Rique; --

L. Em 27 de fevereiro de 2024, Rique notificou a Companhia sobre a conclusão das Transferências Privadas Permitidas de Ações Vinculadas, realizadas no âmbito da reorganização societária das entidades Rique, resultando na dissolução do Bali Fundo de Investimentos em Ações e na transferência de suas ações para Renato; -----

M. Em julho de 2024, a RLB Empreendimentos e



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Participações Ltda. vendeu suas ações no mercado; -

N. Desde a celebração do Acordo, as participações das Partes no capital social total e no capital social com direito a voto da Companhia diminuíram substancialmente, e as Partes desejam ter maior flexibilidade quanto à Transferência e Constituição de Ônus sobre suas Ações Vinculadas remanescentes;

O. Além disso, as Partes já não têm a garantia de que manterão o poder de controlar efetivamente a Companhia de forma permanente, embora pretendam continuar a coordenar o exercício dos direitos de voto em relação a determinadas matérias, nos termos e condições estabelecidos no Acordo, conforme alterado pela Primeira Alteração, pela Segunda Alteração e pela Terceira Alteração; -----

P. As Partes desejam celebrar esta Quarta Alteração para, entre outras coisas, (i) eliminar todas as restrições às transferências e onerações de Ações Vinculadas; e (ii) reformular e consolidar o Acordo, conforme alterado pela Primeira Alteração, pela Segunda Alteração, pela Terceira Alteração e pela presente Quarta Alteração, incluindo (a) modificar ou eliminar certas disposições que não são mais



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

aplicáveis; e (b) atualizar os endereços de algumas Partes para fins de notificações relacionadas ao Acordo.-----

ISTO POSTO, as Partes acordam o seguinte:-----

CLÁUSULA 1. INTRODUÇÃO-----

1.1. TERMOS DEFINIDOS-----

Todos os termos e expressões que começam com letra maiúscula e que não estejam expressamente definidos nesta Quarta Alteração terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo.-----

1.2. TÍTULOS E REFERÊNCIAS; INTERPRETAÇÃO-----

As Partes concordam que a presente Quarta Alteração deverá ser interpretada de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula 1.3 do Acordo, as quais são aqui incorporadas por referência.-----

CLÁUSULA 2. ALTERAÇÕES-----

2.1. ALTERAÇÕES-----

(a) As Partes concordam em excluir a Cláusula 2 do Acordo.-----

(b) As Partes concordam em (i) remover todas as restrições às Transferências e Constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas, bem como simplificar certos procedimentos relacionados às Transferências



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

de Ações Vinculadas, e (ii) atualizar determinadas referências legais relacionadas à Oferta Pública de Aumento de Participação; e, assim, decidem alterar a Cláusula 3 do Acordo, que passará a ter a seguinte redação: -----

"CLÁUSULA 3. TRANSFERÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS SOBRE AÇÕES -----

3.1. REGRAS GERAIS -----

(a) Transferência de Ações Vinculadas. Sujeito às disposições desta Cláusula 3, cada Acionista terá liberdade para transferir a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas a qualquer Pessoa, por meio de transferências privadas, negociações no ambiente da B3 (incluindo Transações em Bloco) ou de outra forma.

(b) Caso um Acionista realize uma Transferência que tenha feito com que o Acionista Transferente (ou seu Grupo) deixe de deter a Participação Mínima e/ou 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital total e votante da Companhia, o Acionista Transferente em questão deverá enviar uma notificação por escrito aos demais Acionistas, com cópia para a Companhia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir dessa Transferência, informando o número de



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Ações Vinculadas Transferidas.-----

(c) Qualquer Parte terá o direito de consultar a Companhia ou o agente escriturador das Ações Vinculadas, a fim de verificar o número de Ações Vinculadas detidas pelas Partes e informar as demais Partes sobre a titularidade conjunta das Ações.---

*(d) Constituição de Ônus sobre Ações Vinculadas.
Cada Acionista terá liberdade para Onerar a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas em favor de qualquer Pessoa.-----*

(e) Os Acionistas concordam que não haverá qualquer ônus ou restrição decorrente do presente Acordo sobre as Ações Vinculadas para fins de Transferência ou Constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas por qualquer Acionista. Além disso, os Acionistas concordam em tomar todas e quaisquer medidas necessárias perante o agente escriturador da Companhia para garantir que a Transferência ou a Constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas seja prontamente consumada mediante solicitação do respectivo Acionista Transferente.-----

3.2. TRANSFERÊNCIAS ENTRE O GRUPO-----

(a) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1, os



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Acionistas concordam que, no caso de (i) qualquer Transferência de Ações Vinculadas por um Acionista a uma Afiliada, e/ou (ii) qualquer Transferência de Ações Vinculadas a qualquer herdeiro legítimo de um determinado Acionista Transferente, em razão de falecimento ou planejamento sucessório deste último (aplicável apenas a pessoas físicas); o Acionista Transferente poderá realizar essa Transferência, desde que (1) imediatamente após a realização da Transferência, o cessionário assine um instrumento escrito pelo qual se torne parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando incondicional e expressamente todos os seus termos, e assuma ou compartilhe (dependendo se a Transferência se refere à totalidade ou a parte das Ações Vinculadas dos Acionistas Transferentes) a posição contratual do Acionista Transferente nos termos deste Acordo, incluindo todos os direitos e obrigações do Acionista Transferente com relação às Ações Vinculadas a serem transferidas, com essas Ações Vinculadas permanecendo vinculadas e sujeitas a este Acordo; e (2) o Acionista Transferente permanecerá solidariamente responsável com o cessionário pelo



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

cumprimento, por parte deste, de suas obrigações nos termos deste Acordo.-----

(b) No caso de uma Transferência de Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 3.2(a) que se refira à parte das Ações Vinculadas de um Acionista Transferente, o Acionista Transferente em questão e seu cessionário (bem como seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) deverão exercer todos os seus respectivos direitos decorrentes do presente Acordo como um único bloco (incluindo o exercício dos direitos de voto).-----

(c) No momento da consumação de uma Transferência de Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 3.2(a) para uma Afiliada, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, se, a qualquer momento, esse cessionário deixar de se qualificar como Afiliada, as Ações Vinculadas cedidas e seu titular (se ainda não for um Acionista) deixarão de estar vinculados ao presente Acordo (incluindo no que diz respeito à regra estabelecida na Cláusula 3.2(b), que não se aplicará mais em relação a essas Ações Vinculadas cedidas).-----

(d) As Partes reconhecem, por meio deste, que a



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Reorganização Societária SB-1 foi concluída, por meio da qual Sierra e Entidades Otto relevantes passaram a ser titulares de suas participações acionárias na Companhia separadamente e, a partir da data de assinatura da Segunda Alteração, as Ações Vinculadas relevantes são detidas, respectivamente, pelas Entidades Sierra e pela Cura Brazil. Para evitar dúvidas, tanto Sierra, de um lado, quanto Entidades Otto, do outro, atuarão como blocos separados para todos os efeitos deste Acordo e serão individualmente responsáveis por suas respectivas obrigações aqui previstas, desde que as Entidades Otto sejam solidariamente responsáveis para todos os efeitos previstos neste Acordo.-----

(e) Salvo disposição em contrário nesta Cláusula 3.2, qualquer terceiro que se torne detentor de Ações Vinculadas não terá o direito de aderir ao presente Acordo.-----

3.3. (NÃO UTILIZADA) -----

3.4. (NÃO UTILIZADA) -----

3.5. (NÃO UTILIZADA) -----

3.6. AQUISIÇÃO DE AÇÕES; INEXISTÊNCIA DE OFERTA PÚBLICA POR AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO -----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(a) Sem prejuízo das demais disposições do presente Acordo e nos termos da Legislação aplicável, as Partes terão o direito de adquirir Ações adicionais da Companhia, seja de forma privada ou no mercado, e essas Ações serão consideradas Ações Vinculadas para os fins do presente Acordo. Caso um Acionista adquira Ações adicionais, deverá então enviar uma notificação por escrito aos demais Acionistas, com cópia para a Companhia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da transação, informando o número de Ações adicionais adquiridas.-----

(b) Não obstante o disposto acima, se qualquer uma das Partes, das Partes Intervenientes e de suas respectivas Afiliadas adquirir, a partir da Data de Vigência, um número de Ações adicionais do capital em circulação que acione a obrigação de lançar uma oferta pública de aquisição obrigatória para adquirir até a totalidade do capital em circulação da Companhia, nos termos do Artigo 4, parágrafo 6 da Lei das Sociedades por Ações, e das resoluções aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme tais Leis e resoluções



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

possam ser alteradas periodicamente ("Oferta Pública de Aumento de Participação"), tal Parte, Parte Interveniente e/ou suas respectivas Afiliadas deverá apresentar um pedido formal à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que as Ações adicionais relevantes tenham sido adquiridas das ações disponíveis para negociação no mercado, comprometendo-se, assim, a alienar no mercado o número exato de Ações que excedeu o limite, no prazo de até 3 (três) meses, de modo que a realização de Oferta Pública de Aumento de Participação não seja mais exigida ou necessária ("Procedimento Alternativo"), conforme disposto na Cláusula 3.6(c) abaixo.-----

(c) Caso a CVM não autorize o Procedimento Alternativo, ou se o Acionista em questão não revender oportunamente ao mercado aberto o número exato de Ações que excedeu o limite de acionamento da Oferta Pública de Aumento de Participação, ou caso a Oferta Pública de Aumento de Participação tenha que ser lançada devido à aquisição de Ações adicionais no mercado, o Acionista que desencadeou a Oferta Pública de Aumento de Participação será o



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

único responsável pela realização da respectiva Oferta Pública de Aumento de Participação, incluindo quaisquer interações com a CVM, a B3, os acionistas minoritários da Companhia, Órgãos Governamentais e quaisquer outras Pessoas. Esse Acionista deverá (i) arcar com todos os custos associados à Oferta Pública de Aumento de Participação, incluindo a contratação de assessores, da instituição intermediária, a obtenção de laudo de avaliação, a garantia da oferta pública de aumento de participação e quaisquer outras obrigações previstas na Legislação aplicável; (ii) indenizar e isentar de responsabilidade as demais Partes e Partes Intervenientes que não tenham acionado a Oferta Pública de Aumento de Participação por quaisquer perdas que possam sofrer e incorrer em relação a Oferta Pública de Aumento de Participação; e (iii) interagir com a CVM e a B3 e tomar as medidas necessárias para isentar as demais Partes e Partes Intervenientes que não tenham desencadeado a Oferta Pública de Aumento de Participação de qualquer obrigação ou danos decorrentes da Oferta Pública de Aumento de Participação.” -----

(d) A fim de permitir a livre transferência ou a



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

constituição de ônus sobre as Ações Vinculadas por qualquer Parte, as Partes deverão praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e os instrumentos necessários para a liberação de quaisquer ônus decorrente do presente Acordo sobre as respectivas Ações Vinculadas perante o agente escriturador da Companhia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data. Além disso, as Partes concordam em alterar a Cláusula 8 do Acordo, que passará a vigorar com a seguinte redação:-----

"CLÁUSULA 8. DEPÓSITO DO ACORDO E REGISTRO DE AÇÕES

Uma cópia do presente Acordo será arquivada na sede da Companhia."-----

(d) Considerando o exposto, as Partes concordam em alterar as definições de "Grupo", "Ações Vinculadas" e "Transferência" na Cláusula 1.1 do Acordo, que passarão a ter a seguinte redação:-----

"Grupo" significa qualquer um dos quatro grupos de acionistas da Companhia (ou seja, CPPIB, Rique, Sierra ou Entidades Otto e/ou qualquer uma de suas afiliadas ou outros cessionários que venham a tornar-se partes do presente Acordo em decorrência de qualquer Transferência de Ações Vinculadas nos



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

termos da Cláusula 3.2(a) do presente Acordo.)" --

"Ações Vinculadas" significa todas as Ações emitidas pela Companhia e detidas por cada um dos Acionistas na Data de Vigência, as quais estarão vinculadas e sujeitas ao presente Acordo, bem como todas as Ações (ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou permutáveis por Ações) que representem o capital social da Companhia e que possam ser detidos pelos Acionistas (incluindo seus cessionários, nos termos da Cláusula 3.2(a) do presente Acordo) a qualquer tempo a partir da Data de Vigência, incluindo quaisquer Ações emitidas pela Companhia e subscritas, adquiridas ou atribuídas aos Acionistas em decorrência de bonificação, desdobramento, grupamento, capitalizações, subscrições, conversão ou permuta de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, ou ainda ações, quotas e/ou outros valores mobiliários adquiridos pelos Acionistas ou a eles atribuídos em decorrência de operações de cisão, fusão, incorporação, aumento ou redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização societária."-----

"Transferência" significa (i) qualquer operação que



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

envolva, imediatamente, no futuro ou sob qualquer condição, uma transferência direta ou indireta da propriedade das Ações Vinculadas ou dos direitos a elas inerentes (incluindo os direitos de subscrição ou de atribuição, os direitos de voto e o direito a dividendos) ou a posse do direito de usufruto ou nua propriedade dos direitos inerentes às Ações Vinculadas, a título gratuito ou oneroso, de qualquer forma, incluindo por meio de aporte, cisão, fusão, incorporação, arrendamento, permuta, distribuição em espécie, transferência para um fundo, doação, herança, liquidação da sociedade, reorganização societária, operações de hedge, swaps ou a celebração de qualquer outro instrumento derivativo, venda de qualquer opção de compra, compra de qualquer opção de venda, por meio de acordo, por força de lei, em leilão público ou em virtude de decisão judicial, em qualquer caso, envolvendo ou não contraprestação; (ii) a renúncia a um direito de subscrição ou de atribuição inerente às Ações Vinculadas em favor de qualquer Pessoa; e/ou (iii) a celebração de qualquer acordo, opção, promessa ou outro acordo, ou o compromisso de



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

realizar qualquer operação descrita nos itens (i) e (ii) acima, ou a execução de qualquer operação com efeito semelhante (incluindo econômico). Os termos "Cedente", "Cedido" e "Cessionário" terão significados correlativos." -----

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES GERAIS -----

3.1. RATIFICAÇÃO -----

(a) Salvo no que for alterado pela presente Quarta Alteração, as disposições do Acordo são ratificadas em todos os aspectos, permanecendo em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo. O Anexo 3.1(a) desta Quarta Alteração contém uma versão consolidada do Acordo, conforme alterado pela Primeira Alteração, pela Segunda Alteração, pela Terceira Alteração e por esta Quarta Alteração, incluindo (a) a modificação ou remoção de certas disposições que não são mais aplicáveis e (b) a atualização dos endereços de certas Partes para fins de notificações relacionadas ao Acordo. -----

3.2. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO -----

(a) Esta Quarta Alteração será regida, interpretada e aplicada de acordo com as leis da República



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Federativa do Brasil, sem que se apliquem quaisquer princípios de escolha ou de conflito de leis que possam resultar na aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.-----

(b) Todas as reclamações ou controvérsias que busquem reparação, decorrentes ou relacionadas a esta Quarta Alteração (seja de natureza legal ou contratual), incluindo qualquer reclamação ou controvérsia relativa à sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou relacionada a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições da presente Quarta Alteração, serão resolvidas definitivamente por arbitragem, nos termos das disposições da Cláusula 9.2 do Acordo, que ficam aqui incorporadas por referência.-----

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS -----

(a) Uma cópia desta Quarta Alteração é arquivada na sede da Companhia. Na data da presente, a Companhia entrega às Partes uma notificação de recebimento e confirmação do arquivamento desta Quarta Alteração na sede da Companhia, declarando, assim, ter conhecimento de todos os termos desta Quarta Alteração e de suas obrigações, nos termos do Artigo



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

118 da Lei das Sociedades por Ações, de observar tais termos. A Companhia se compromete, ainda, a realizar todas e quaisquer ações de sua parte que devam ser realizadas de acordo com esta Quarta Alteração e a abster-se de tomar qualquer ação que viole esta Quarta Alteração.-----

(b) Exceto conforme permitido pela Cláusula 3 do Acordo, nenhuma Parte poderá ceder qualquer um de seus direitos ou obrigações decorrentes desta Quarta Alteração, nem sua posição contratual, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. Esta Quarta Alteração será aplicável, terá força vinculativa em todos os aspectos e reverterá em benefício das Partes e de quaisquer sucessores e cessionários autorizados das Partes.-

(c) As Partes concordam que as disposições estabelecidas na Cláusula 10.2 (Notificações; Outras Comunicações), na Cláusula 10.3 (Cumprimento Específico), na Cláusula 10.4 (Divisibilidade), na Cláusula 10.5 (Direitos Cumulativos), na Cláusula 10.7 (Outras Declarações; Autoridade), na Cláusula 10.9 (Inexistência de Renúncia; Alteração) e na Cláusula 10.11 (Inexistência de Outros Acordos) do



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Acordo se aplicam à presente Quarta Alteração
mutatis mutandis e são aqui incorporadas por
referência.-----

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes abaixo assinadas
fizeram com que esta Quarta Alteração fosse
devidamente assinada, na presença das 2 (duas)
testemunhas abaixo indicadas.-----

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2026-----

[página de assinaturas a seguir]-----

*Página de assinaturas 1/3 da Quarta Alteração ao
Acordo de Acionistas da ALLOS S.A., com assinatura
em 9 de abril de 2026-----*

CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD-----

Por: *[Constava assinatura]-----*

Nome: Michael Douglas-----

CPPIB FLAMENGO US LLC-----

Por: *[Constava assinatura]-----*

Nome: Michael Douglas-----

RENATO FEITOSA RIQUE-----

Por: *[Constava assinatura]-----*

Nome: Renato Feitosa Rique-----

RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA-----

Por: *[Constava assinatura]-----*



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Nome: Renato Feitosa Rique-----
Página de assinaturas 2/3 da Quarta Alteração ao
Acordo de Acionistas da ALLOS S.A., com assinatura
em 9 de abril de 2026-----

SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Miguel Costa-----

Assinado por:-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Jean Bodoni-----

SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS S.À.R.L-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Miguel Costa-----

Assinado por:-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Jean Bodoni-----

CURA BRAZIL S.À.R.L-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: José Mariá Ortiz-----

Assinado por:-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Frederic Arndts-----

SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V.-----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Miguel Costa-----

Assinado por:-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Sylvia Pieterse-----

SR. ALEXANDER OTTO-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Alexandre Otto-----

Página de assinaturas 3/3 da Quarta Alteração ao
Acordo de Acionistas da ALLOS S.A., com assinatura
em 9 de abril de 2026-----

AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H. -----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Frederic Arndts-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Henning Eggers-----

CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H. ----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Frederic Arndts-----

Por: [Constava assinatura]-----

Nome: Henning Eggers-----

Testemunhas: -----

Nome: [Constava assinatura]-----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Erica Cristina da Fonseca Martins-----

ID: 129.344 OAB/RJ-----

Nome: *[Constava assinatura]*-----

Maisa de Assis Botelho-----

ID: 159.016 OAB/RJ-----

Anexo 3.1 (a) -----

da Quarta Alteração ao Acordo de Acionistas da ALLOS S.A., com assinatura em 9 de abril de 2026-----

VERSÃO CONSOLIDADA DO ACORDO DE ACIONISTAS -----

ACORDO DE ACIONISTAS DA ALLOS S.A. -----

O presente Acordo de Acionistas da ALLOS S.A. (este "Acordo"), celebrado em 6 de junho de 2019, conforme alterado em 25 de julho de 2022 ("Primeira Alteração"), em 5 de março de 2023 ("Segunda Alteração"), em 8 de janeiro de 2024 ("Terceira Alteração") e em 9 de abril de 2026 ("Quarta Alteração") entre:-----

1. CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, uma companhia pública federal canadense, constituída e válida de acordo com as leis do Canadá, com sede em One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, ON, Canadá, M5C 2W5, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 08.840.524/0001-



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

00 ("Canada Pension Plan Investment Board"); -----

2. CPPIB FLAMENGO US LLC, uma sociedade anônima, constituída e válida de acordo com as leis de Delaware, com sede em 110 North Wacker Drive, Chicago, Illinois, EUA, registrada no CNPJ sob o n.º 16.679.561/0001-07 ("CPPIB Flamengo" e, juntamente com Canada Pension Plan Investment Board, "CPPIB");

3. RENATO FEITOSA RIQUE, brasileiro, divorciado, economista, com endereço na Rua Dias Ferreira, n.º 190, apartamento 302, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 706.190.267-15 e portador da carteira de identidade n.º 04.051.393-9-IFP ("Renato"); -----

4. RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., uma sociedade de capital fechado com sede na Rua Dias Ferreira, n.º 190, sala 301 (parte), CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.056.742/0001-74 ("Rique Empreendimentos" e, juntamente com Renato, "Rique"); -----

5. SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L. (anteriormente Sierra Brazil 1 B.V.), uma sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*),



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

constituída e existente nos termos da legislação de Luxemburgo, com sede social em 7, Rua Robert Stümper, L-2557, Luxemburgo, e registrada no Registo Comercial e das Sociedades de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés*) sob o número B236.301, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.535.034/0001-11 ("SB-1"); -----

6. SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS S.À.R.L., uma sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e existente nos termos da legislação de Luxemburgo, com sede social em 7, Rua Robert Stümper, L-2557, Luxemburgo, e registrada no Registo Comercial e das Sociedades de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés*) sob o número B239.356, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.319.570/0001-02 ("SSBH" e, em conjunto com SB-1, as "Entidades Sierra"); -----

7. CURA BRAZIL S.À.R.L., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente nos termos da legislação de Luxemburgo, com sede na Rua Edmond Reuter, 19, 5326 Contern, Luxemburgo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.508.344/0001-20 ("Cura Brazil" e, juntamente com CPPIB, Entidades Rique e



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Sierra, doravante denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte"); -----

e, na qualidade de partes intervenientes (doravante denominadas "Partes Intervenientes"), -----

8. SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V., uma sociedade de responsabilidade limitada holandesa com sede social em Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdã, Países Baixos, e registrada na Câmara de Comércio Holandesa sob o número de registro 34108270 ("Sierra"); -----

9. SR. ALEXANDER OTTO, alemão, nascido em 7 de julho de 1967, com endereço profissional em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha ("Alexander Otto"); -

10. AROSA VERMÖGENSVERWALTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H., uma sociedade de responsabilidade limitada alemã com sede em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha, e inscrita no Registro Comercial de Hamburgo sob o número HRB 22595 ("Arosa"); e -----

11. CURA BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT BRASILIEN M.B.H., uma sociedade de responsabilidade limitada alemã com sede social em Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha, e inscrita no Registro Comercial de Hamburgo sob o número HRB 105904 ("Cura" e, juntamente com Cura Brazil, Alexander Otto e Arosa,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

as "Entidades Otto") .-----

AGORA, PORTANTO, em virtude das promessas e acordos mútuos aqui contidos, as Partes acordam no seguinte:

CLÁUSULA 1. INTRODUÇÃO-----

1.1. TERMOS ESPECÍFICOS DEFINIDOS-----

Quando utilizados no presente Acordo, os termos a seguir têm os significados respectivos especificados abaixo:-----

"Afiliada" de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa que Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa.

"B3" significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer entidade sucessora desta.-----

"Transação em bloco" significa qualquer transação realizada no ambiente da bolsa de valores pela qual o vendedor pode direcionar a venda da transação a um comprador predeterminado ou, de outra forma, conferir a um comprador predeterminado qualquer tipo de vantagem em relação a outros compradores que apresentem ordens de compra ordinárias.-----

"Conselho de Administração" é o conselho de administração da Companhia.-----

"Diretoria" significa a diretoria da Companhia.---



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

"Dia útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais em qualquer uma das cidades de São Paulo, SP, ou do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, estejam autorizados ou obrigados a permanecerem fechados.-----

"Combinação brMalls" significa a combinação dos negócios da Companhia e da Br Malls Participações S.A., consumada em 6 de janeiro de 2023, por meio de uma fusão com pagamento em dinheiro, nos termos dos artigos 223, 224, 225, 227 e 252 da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentos aplicáveis, conforme o Protocolo e Justificação celebrados pelas partes relevantes em 28 de abril de 2022.-----

"Estatuto Social" significa o Estatuto Social da Companhia, conforme possa ser alterado ou emendado periodicamente.-----

"Presidente" significa o presidente do conselho de administração da Companhia.-----

"Controle" de uma Pessoa significa (i) a propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto dessa Pessoa; (ii) o poder de, direta ou indiretamente,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(a) eleger ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, diretoria ou órgão de gestão equivalente dessa Pessoa, (b) deter a maioria dos votos nas assembleias gerais dessa Pessoa; e (iii) utilizar esse poder para gerenciar e dirigir as atividades dessa Pessoa; em qualquer caso, seja por meio da propriedade (direta ou indireta) de valores mobiliários com direito a voto, de participação em sociedade ou de outros interesses de propriedade, por acordo ou de outra forma. No caso de fundos de investimento, sociedades em comandita simples e outros meios de investimento semelhantes, Controle significará o poder discricionário concedido ao respectivo gestor de investimentos ou sócio-geral para administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos de tal meio de investimento. Os termos "Controlador", "Controlado" e "sob Controle comum" terão significados correlativos.-----

Por "Lei das Sociedades por Ações" entende-se a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ou revisada periodicamente, ou conforme venha a ser substituída por qualquer lei sucessora



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

que regule as sociedades por ações constituídas no Brasil.-----

"Data de Vigência" significa a data de 5 de agosto de 2019, que foi a data de conclusão da combinação dos negócios da Aliansce Shopping Centers S.A. ("Aliansce") e da Sonae Sierra Brasil S.A. ("Sonae") por meio da incorporação da Aliansce pela Sonae, nos termos dos artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei das Sociedades por Ações e outros regulamentos aplicáveis ("Combinação Sonae"), conforme estabelecido no Acordo de Fusão celebrado pelas partes relevantes em 6 de junho de 2019.-----

"Ônus" significa qualquer gravame, crédito, ônus, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, acordo preferencial, direito de aquisição, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de preferência de compra, direito de arrastamento, direito de venda conjunta, direito de conversão, direito de permuta e outras restrições de transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, que prevejam a compra, emissão ou venda de valores mobiliários, acordos de voto, acordos de acionistas,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

procurações ou outros acordos ou entendimentos em vigor com relação a quaisquer direitos atribuíveis a valores mobiliários, ou qualquer outro ônus, restrição, limitação ou direito de terceiros de qualquer natureza. O termo "Onerar" terá significado correlato.-----

"Assembleia Geral" é a assembleia geral de acionistas da Companhia.-----

"Órgão Governamental" significa qualquer um dos seguintes órgãos que possa ter jurisdição ou autoridade sobre uma determinada Pessoa:-----

(a) nação, estado, condado, cidade, município, vila, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza;

(b) governo federal, estadual, local, municipal, estrangeiro ou outro;-----

(c) autoridade governamental ou quase governamental de qualquer natureza (incluindo qualquer agência, órgão, departamento, funcionário ou entidade governamental e qualquer tribunal ou outra instância judicial); -----

(d) organização ou órgão multinacional;-----

(e) órgão que exerça, ou tenha o direito de exercer, qualquer autoridade ou poder administrativo,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

executivo, judicial, legislativo, policial, regulatório ou tributário de qualquer natureza, incluindo um tribunal de arbitragem devidamente instituído; e -----

(f) qualquer outra autoridade reguladora (incluindo comissões de valores mobiliários) ou qualquer bolsa de valores reconhecida. -----

"Grupo" significa qualquer um dos quatro grupos de acionistas da Companhia (ou seja, CPPIB, Rique, Sierra ou Entidades Otto e/ou qualquer uma de suas afiliadas ou outros cessionários que venham a tornar-se partes do presente Acordo em decorrência de qualquer Transferência de Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 3.2(a) do presente Acordo.-----

"Lei" significa qualquer ordem administrativa, constituição, lei, portaria, norma, regulamento, estatuto ou tratado de âmbito federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional ou de outra natureza, bem como qualquer ordem, norma ou regulamento de qualquer Órgão Governamental com jurisdição ou autoridade sobre a Pessoa relevante e/ou a questão, e as normas emitidas pela bolsa de valores onde as Ações da



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Companhia são negociadas.-----

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, sociedade (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou entidade semelhante, sociedade em nome coletivo ou em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, fundo de investimento, joint venture, patrimônio, fundo, associação, organização, Órgão Governamental ou qualquer outra entidade. -----

“Ações Vinculadas” significa todas as Ações emitidas pela Companhia e detidas por cada um dos Acionistas na Data de Vigência, as quais estarão vinculadas e sujeitas ao presente Acordo, bem como todas as Ações (ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou permutáveis por Ações) que representem o capital social da Companhia e que possam ser detidos pelos Acionistas (incluindo seus cessionários, nos termos da Cláusula 3.2(a) do presente Acordo) a qualquer tempo a partir da Data de Vigência, incluindo quaisquer Ações emitidas pela Companhia e subscritas, adquiridas ou atribuídas aos Acionistas em decorrência de bonificação, desdobramento, grupamento, capitalizações, subscrições, conversão



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

ou permuta de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, ou ainda ações, quotas e/ou outros valores mobiliários adquiridos pelos Acionistas ou a eles atribuídos em decorrência de operações de cisão, fusão, incorporação, aumento ou redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização societária. -----

“Parte Relacionada” significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) quaisquer Afiliadas dessa Pessoa; (ii) o cônjuge, companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes até o 3º (terceiro) grau; (iii) os diretores executivos, membros do conselho de administração ou membros de órgãos estatutários semelhantes da Pessoa e de suas Afiliadas; e (iv) quaisquer Afiliadas de qualquer Pessoa listada nos itens (ii) e (iii) acima. Para evitar dúvidas, as Partes deste Acordo serão consideradas Partes Relacionadas à Companhia e/ou a qualquer de suas Empresas Controladas. -----

“Reorganização Societária SB-1” significa a reorganização societária por meio da qual Sierra e as Entidades Otto relevantes passaram a ser detentoras de suas participações acionárias na



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Companhia separadamente, como investimento direto ou por meio de entidades de investimento separadas de propriedade integral.-----

“Acionistas” ou “Partes” significa o Canada Pension Plan Investment Board, CPPIB Flamengo, Renato, Rique Empreendimentos, SB-1, SSBH e Cura Brazil; e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados (e qualquer Pessoa ou Pessoas que venham a tornar-se partes do presente Acordo em decorrência de qualquer Transferência de Ações Vinculadas realizada de acordo com este Acordo). Salvo se o contexto exigir o contrário, “Acionista” ou “Parte” refere-se aos Acionistas ou às Partes individualmente e indistintamente.-----

“Ações” significa as ações ordinárias da Companhia emitidas periodicamente.-----

“Grupo Sierra” significa Sierra e suas Afiliadas.

“Plano Estratégico” significa o plano de negócios da Companhia e de suas Empresas Controladas, conforme aprovado e alterado, periodicamente, pelo Conselho de Administração.-----

“Transferência” significa (i) qualquer operação que envolva, imediatamente, no futuro ou sob qualquer



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

condição, uma transferência direta ou indireta da propriedade das Ações Vinculadas ou dos direitos a elas inerentes (incluindo os direitos de subscrição ou de atribuição, os direitos de voto e o direito a dividendos) ou a posse do direito de usufruto ou nua propriedade dos direitos inerentes às Ações Vinculadas, a título gratuito ou oneroso, de qualquer forma, incluindo por meio de aporte, cisão, fusão, incorporação, arrendamento, permuta, distribuição em espécie, transferência para um fundo, doação, herança, liquidação da sociedade, reorganização societária, operações de hedge, swaps ou a celebração de qualquer outro instrumento derivativo, venda de qualquer opção de compra, compra de qualquer opção de venda, por meio de acordo, por força de lei, em leilão público ou em virtude de decisão judicial, em qualquer caso, envolvendo ou não contraprestação; (ii) a renúncia a um direito de subscrição ou de atribuição inerente às Ações Vinculadas em favor de qualquer Pessoa; e/ou (iii) a celebração de qualquer acordo, opção, promessa ou outro acordo, ou o compromisso de realizar qualquer operação descrita nos itens (i) e



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(ii) acima, ou a execução de qualquer operação com efeito semelhante (incluindo econômico). Os termos "Cedente", "Cedido" e "Cessionário" terão significados correlativos.-----

"Acionista Transferente" significa um Acionista que tenha notificado sua intenção de Transferir e que esteja Transferindo, Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 3.-----

1.2. OUTRAS DEFINIÇÕES -----

Outros termos são definidos em outras partes deste Acordo, conforme indicado na tabela abaixo:-----

Termo	Seção
Acordo	Preâmbulo
Alexander Otto	Preâmbulo
Procedimento Alternativo	3.6(b)
Regras de Arbitragem	9.2(a)
Arosa	Preâmbulo
Canada Pension Plan Investment Board	Preâmbulo
Câmara	9.2(a)
CNPJ	Preâmbulo
Companhia	Exposição de Motivos
CPF	Preâmbulo
CPPIB	Preâmbulo
CPPIB Flamengo	Preâmbulo
Cura	Preâmbulo
Cura Brazil	Preâmbulo
CVM	3.6(b)
Oferta Pública de Aumento de Participação	3.6(b)
Primeira Alteração	Preâmbulo
Quarta Alteração	Preâmbulo
Partes Intervenientes	Preâmbulo
Objecção Justificada	4.4(h)
Participação Mínima	4.2(c)
Notificação de Representante Autorizado de Rique	4.4(g)
Notificação de Objeção	4.4(h)
Entidades Otto	Preâmbulo
Partes	Preâmbulo
Parte	Preâmbulo
Reunião Prévia	4.1(a)
Renato	Preâmbulo
Rique	Preâmbulo
Reunião Prévia entre Rique e CPPIB	4.4(b)
Rique Empreendimentos	Preâmbulo



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Representante Autorizado de Rique	4.4(f)
Representantes Pré-acordados de Rique	4.4(j)
SB-1	Preâmbulo
Segunda Alteração	Preâmbulo
Sierra	Preâmbulo
Entidades Sierra	Preâmbulo
Deliberação Extraordinária	4.3(a)
SSBH	Preâmbulo
Data de Rescisão	7.1(c)
Terceira Alteração	Preâmbulo
Deliberação Unânime	4.2(a)

1.3. TÍTULOS E REFERÊNCIAS; INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO -----

(a) Os títulos das Cláusulas deste Acordo são fornecidos apenas por conveniência e não afetarão sua interpretação.-----

(b) Todas as referências a uma "Cláusula" ou "Anexo" referem-se à Cláusula, ao anexo correspondente deste Acordo. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, as palavras "este Acordo", "do presente", "pelo presente", "neste", "nos termos do presente" e termos semelhantes utilizados neste Acordo referem-se a este Acordo como um todo e não a qualquer Cláusula específica (ou a qualquer parágrafo, subparágrafo, subcláusula ou condição de qualquer Cláusula) em que tais palavras apareçam.-

(c) Todas as palavras utilizadas no presente Acordo devem ser interpretadas no gênero ou número que as circunstâncias exigirem. Todos os termos definidos no singular têm os significados correspondentes no



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

plural, e vice-versa. Um termo definido tem o seu significado definido em todo o presente Acordo, independentemente de aparecer antes ou depois do local onde é definido. Se uma palavra ou frase for definida, as suas outras formas gramaticais têm um significado correspondente.-----

(d) A palavra "inclui" ou "incluindo" deve ser interpretada, em todos os casos, como inclusiva e sem limitação, não obstante a ausência de qualquer declaração expressa nesse sentido ou a presença de tal declaração expressa em alguns contextos e não em outros. As palavras "deve" e "irá" são utilizadas de forma intercambiável para expressar uma obrigação contratual. O termo "custo" inclui despesa, e o termo "despesa" inclui custo.-----

(e) Sempre que este Acordo se referir a um número de dias, tal número se referirá a dias corridos, a menos que sejam especificados Dias Úteis. Salvo disposição em contrário neste Acordo, os prazos dentro dos quais ou após os quais qualquer pagamento deve ser efetuado ou qualquer ato deve ser realizado serão calculados excluindo o dia em que o prazo se inicia e incluindo o dia em que o prazo termina, e estendendo o prazo



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

até o próximo Dia Útil seguinte, caso o último dia do prazo não seja um Dia Útil.-----

(f) As Partes escolheram a língua inglesa como língua deste Acordo. A redação utilizada em cada uma das Cláusulas deste Acordo é a redação que as Partes escolheram para expressar sua intenção mútua, após negociações conduzidas com o auxílio dos consultores e advogados de cada Parte, e nenhuma controvérsia ou disputa sobre a interpretação deste Acordo levará em consideração a autoria de qualquer Cláusula ou disposição deste Acordo, nem quaisquer comunicações ou trocas entre as Partes no contexto das negociações que conduziram a este Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (incluindo quaisquer rascunhos anteriores trocados pelas Partes ou por seus consultores e advogados) que não sejam a cópia assinada deste Acordo.-----

(g) Todas as referências contidas neste Acordo a um artigo ou Cláusula do Estatuto Social devem ser consideradas como referências também a qualquer disposição sucessora do Estatuto Social que abranja o objeto desse artigo ou Cláusula.-----

1.4. PRINCÍPIOS GERAIS -----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Sem prejuízo dos demais termos e condições do presente Acordo, as Partes e as Partes Intervenientes deverão praticar (e fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas nomeados pratiquem) todos os atos necessários para que a Companhia e suas Empresas Controladas, bem como a relação entre as Partes na qualidade de acionistas da Companhia, sejam regidas pelos seguintes princípios gerais:-----

(i) a gestão da Companhia e de suas Controladas será exercida por profissionais competentes e experientes, que deverão possuir as qualificações necessárias para ocupar seus cargos;-----

(ii) as decisões estratégicas visarão o crescimento sustentável dos negócios da Companhia e de suas Empresas Controladas, a execução do Plano Estratégico acordado e operações de excelência, considerando (I) a otimização do retorno aos acionistas; e (II) a valorização do valor de longo prazo da Companhia e de suas Empresas Controladas;

(iii) a gestão da Companhia e das suas Controladas buscará sempre altos níveis de eficiência, competitividade e rentabilidade, em conformidade com



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

a Legislação aplicável; -----

(iv) as operações da Companhia e de suas Controladas estarão sujeitas a princípios transparentes e reconhecidos de governança corporativa; e -----

(v) quaisquer transações entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Controladas e, de outro lado, qualquer de suas Partes Relacionadas, serão realizadas em condições de mercado e de acordo com as práticas de mercado e a Legislação aplicável.--

1.5. CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO -----

(a) Estatuto Social da Companhia. Os Acionistas deverão tomar todas as medidas (incluindo o exercício de seus direitos de voto) com o objetivo de garantir que o Estatuto Social e os contratos de constituição ou outros documentos societários da Companhia e de suas Empresas Controladas não entrem em conflito com os termos e condições do presente Acordo. Os Acionistas tomarão todas as medidas necessárias com o objetivo de corrigir quaisquer inconsistências entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia e/ou os atos constitutivos de qualquer Empresa Controlada pela Companhia, desde que, em caso de conflito entre tais documentos, as



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

disposições estabelecidas neste Acordo prevaleçam entre os Acionistas.-----

(b) Cumprimento do Acordo. Em cada data de assinatura deste Acordo, da Primeira Alteração e da Segunda Alteração, as Partes arquivaram o documento pertinente na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Em cada uma dessas datas, a Companhia entregou uma notificação às Partes, na qual concordou e se comprometeu a (i) cumprir, e fazer com que suas Empresas Controladas cumpram, os termos e condições deste Acordo; (ii) não registrar, consentir ou ratificar, nem fazer com que suas Empresas Controladas registrem, consintam ou ratifiquem, qualquer fato, ato ou omissão que seja incompatível com ou viole as disposições do presente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Transferência ou Constituição de Ônus irregular sobre Ações Vinculadas e/ou qualquer exercício irregular de direitos de voto; e (iii) observar quaisquer alterações ao Acordo que sejam registradas em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.-----

(c) Os membros do Conselho de Administração, da



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Diretoria Executiva e/ou de qualquer outro órgão de gestão da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Empresas Controladas serão nomeados para seus respectivos cargos mediante a assinatura de um termo de nomeação (ou documento societário semelhante com o mesmo efeito), em conformidade com a Legislação aplicável e o Estatuto Social da Companhia.-----

CLÁUSULA 2. (NÃO UTILIZADA) -----

CLÁUSULA 3. TRANSFERÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS SOBRE AÇÕES -----

3.1. REGRAS GERAIS -----

(a) Transferência de Ações Vinculadas. Sujeito às disposições desta Cláusula 3, cada Acionista terá liberdade para transferir a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas a qualquer Pessoa, por meio de transferências privadas, negociações no ambiente da B3 (incluindo Transações em Bloco) ou de outra forma.

(b) Caso um Acionista realize uma Transferência que tenha feito com que o Acionista Transferente (ou seu Grupo) deixe de deter a Participação Mínima e/ou 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital total e votante da Companhia, o Acionista Transferente em questão deverá enviar uma notificação por escrito



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

aos demais Acionistas, com cópia para a Companhia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir dessa Transferência, informando o número de Ações Vinculadas Transferidas. -----

(c) Qualquer Parte terá o direito de consultar a Companhia ou o agente escriturador das Ações Vinculadas, a fim de verificar o número de Ações Vinculadas detidas pelas Partes e informar as demais Partes sobre a titularidade conjunta das Ações.---

(d) Constituição de Ônus sobre Ações Vinculadas.
Cada Acionista terá liberdade para onerar a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas em favor de qualquer Pessoa. -----

(e) Os Acionistas concordam que não haverá qualquer ônus ou restrição decorrente do presente Acordo sobre as Ações Vinculadas para fins de Transferência ou Constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas por qualquer Acionista. Além disso, os Acionistas concordam em tomar todas e quaisquer medidas necessárias perante o agente escriturador da Companhia para garantir que a Transferência ou a Constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas seja prontamente consumada mediante solicitação do



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

respectivo Acionista Transferente.-----

3.2. TRANSFERÊNCIAS ENTRE O GRUPO-----

a) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1, os Acionistas concordam que, no caso de (i) qualquer Transferência de Ações Vinculadas por um Acionista a uma Afiliada, e/ou (ii) qualquer Transferência de Ações Vinculadas a qualquer herdeiro legítimo de um determinado Acionista Transferente, em razão de falecimento ou planejamento sucessório deste último (aplicável apenas a pessoas físicas); o Acionista Transferente poderá realizar essa Transferência, desde que (1) imediatamente após a realização da Transferência, o cessionário assine um instrumento escrito pelo qual se torne parte deste Acordo, reconhecendo e aceitando incondicional e expressamente todos os seus termos, e assuma ou compartilhe (dependendo se a Transferência se refere à totalidade ou a parte das Ações Vinculadas dos Acionistas Transferentes) a posição contratual do Acionista Transferente nos termos deste Acordo, incluindo todos os direitos e obrigações do Acionista Transferente com relação às Ações Vinculadas a serem transferidas, com essas Ações



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Vinculadas permanecendo vinculadas e sujeitas a este Acordo; e (2) o Acionista Transferente permanecerá solidariamente responsável com o cessionário pelo cumprimento, por parte deste, de suas obrigações nos termos deste Acordo. -----

(b) No caso de uma Transferência de Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 3.2(a) que se refira à parte das Ações Vinculadas de um Acionista Transferente, o Acionista Transferente em questão e seu cessionário (bem como seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) deverão exercer todos os seus respectivos direitos decorrentes do presente Acordo como um único bloco (incluindo o exercício dos direitos de voto).-----

(c) No momento da consumação de uma Transferência de Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 3.2(a) para uma Afiliada, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, se, a qualquer momento, esse cessionário deixar de se qualificar como Afiliada, as Ações Vinculadas cedidas e seu titular (se ainda não for um Acionista) deixarão de estar vinculados ao presente Acordo (incluindo no que diz respeito à regra estabelecida na Cláusula 3.2(b), que não se



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

aplicará mais em relação a essas Ações Vinculadas cedidas).-----

(d) As Partes reconhecem, por meio deste, que a Reorganização Societária SB-1 foi concluída, por meio da qual Sierra e as Entidades Otto relevantes passaram a ser titulares de suas participações acionárias na Companhia separadamente e, a partir da data de assinatura da Segunda Alteração, as Ações Vinculadas relevantes são detidas, respectivamente, pelas Entidades Sierra e pela Cura Brasil. Para evitar dúvidas, tanto a Sierra, de um lado, quanto as Entidades Otto, do outro, atuarão como blocos separados para todos os efeitos deste Acordo e serão individualmente responsáveis por suas respectivas obrigações aqui previstas, desde que as Entidades Otto sejam solidariamente responsáveis para todos os efeitos previstos neste Acordo.-----

(e) Salvo disposição em contrário nesta Cláusula 3.2, qualquer terceiro que se torne detentor de Ações Vinculadas não terá o direito de aderir ao presente Acordo.-----

3.3. (NÃO UTILIZADA) -----

3.4. (NÃO UTILIZADA) -----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

3.5. (NÃO UTILIZADA) -----

**3.6. AQUISIÇÃO DE AÇÕES; INEXISTÊNCIA DE OFERTA
PÚBLICA POR AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO -----**

(a) Sem prejuízo das demais disposições do presente Acordo e nos termos da legislação aplicável, as Partes terão o direito de adquirir Ações adicionais da Companhia, seja de forma privada ou no mercado, e essas Ações serão consideradas Ações Vinculadas para os fins do presente Acordo. Caso um Acionista adquira Ações adicionais, deverá então enviar uma notificação por escrito aos demais Acionistas, com cópia para a Companhia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da transação, informando o número de Ações adicionais adquiridas.-----

(b) Não obstante o disposto acima, se qualquer uma das Partes, das Partes Intervenientes e de suas respectivas Afiliadas adquirir, a partir da Data de Vigência, um número de Ações adicionais do capital em circulação que acione a obrigação de lançar uma oferta pública de aquisição obrigatória para adquirir até a totalidade do capital em circulação da Companhia, nos termos do Artigo 4, parágrafo 6 da



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Lei das Sociedades por Ações, e das resoluções aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme tais Leis e resoluções possam ser alteradas periodicamente ("Oferta Pública de Aumento de Participação"), tal Parte, Parte Interveniente e/ou suas respectivas Afiliadas deverá apresentar um pedido formal à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que as Ações adicionais relevantes tenham sido adquiridas das ações disponíveis para negociação no mercado, comprometendo-se, assim, a alienar no mercado o número exato de Ações que excedeu o limite, no prazo de até 3 (três) meses, de modo que a realização de Oferta Pública de Aumento de Participação não seja mais exigida ou necessária ("Procedimento Alternativo"), conforme disposto na Cláusula 3.6(c) abaixo. -----

(c) Caso a CVM não autorize o Procedimento Alternativo, ou se o Acionista em questão não revender oportunamente ao mercado aberto o número exato de Ações que excedeu o limite de acionamento da Oferta Pública de Aumento de Participação, ou caso a Oferta Pública de Aumento de Participação



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

tenha que ser lançada devido à aquisição de Ações adicionais no mercado, o Acionista que desencadeou a Oferta Pública de Aumento de Participação será o único responsável pela realização da respectiva Oferta Pública de Aumento de Participação, incluindo quaisquer interações com a CVM, a B3, os acionistas minoritários da Companhia, Órgãos Governamentais e quaisquer outras Pessoas. Esse Acionista deverá (i) arcar com todos os custos associados à Oferta Pública de Aumento de Participação, incluindo a contratação de assessores, da instituição intermediária, a obtenção de laudo de avaliação, a garantia da oferta pública de aumento de participação e quaisquer outras obrigações previstas na Legislação aplicável; (ii) indenizar e isentar de responsabilidade as demais Partes e Partes Intervenientes que não tenham acionado a Oferta Pública de Aumento de Participação por quaisquer perdas que possam sofrer e incorrer em relação a Oferta Pública de Aumento de Participação; e (iii) interagir com a CVM e a B3 e tomar as medidas necessárias para isentar as demais Partes e Partes Intervenientes que não tenham desencadeado a Oferta Pública de Aumento de Participação de qualquer



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

obrigação ou danos decorrentes da Oferta Pública de
Aumento de Participação.-----

CLÁUSULA 4. GOVERNANÇA DA COMPANHIA-----

Os Acionistas devem administrar a Companhia de
acordo com as seguintes regras:-----

4.1. REUNIÕES PRÉVIAS-----

(a) Salvo disposição em contrário neste Acordo,
antes de cada Assembleia Geral e de cada reunião do
Conselho de Administração em que venha a ser
discutida uma Deliberação Unânime ou uma Deliberação
Extraordinária (ambas conforme definidas abaixo),
deverá ser realizada uma reunião (uma "Reunião
Prévia") entre CPPIB, Rique, Sierra e as Entidades
Otto, a fim de acordar e definir o voto em bloco a
ser exercido pelos Acionistas nessa Assembleia
Geral, ou pelos membros do Conselho de Administração
(ou seus suplentes) nomeados pelos Acionistas
aplicáveis nessa reunião do Conselho de
Administração, conforme o caso.-----

(b) Os Acionistas concordam e se comprometem a
exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações
Vinculadas em cada Assembleia Geral, de acordo com
a(s) Deliberação(ões) Extraordinária(s) e/ou



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Deliberação(ões) Unânime(s), conforme aplicável, adotadas na Reunião Prévia relevante, como um único voto em bloco. Cada Acionista concorda e se compromete ainda a fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) seu(s) suplente(s)) indicado(s) por tal Acionista vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração de acordo com a(s) Deliberação(ões) Extraordinária(s) ou Deliberação(ões) Unânime(s), conforme aplicável, adotada(s) na Reunião Prévia relevante.-----

(c) As Reuniões Prévias serão conduzidas em inglês e poderão ser realizadas e assistidas presencialmente, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outra forma de comunicação instantânea. Qualquer uma das Entidades CPPIB, Rique, Sierra e Otto será responsável pela convocação das Reuniões Prévias e envidará esforços comercialmente razoáveis para convocar e realizar tais reuniões com antecedência razoável e pelo menos 1 (um) dia antes da data da respectiva reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, de preferência na sede da Companhia, mas sem prejuízo do direito das Partes de participar remotamente;



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

desde que, se as Entidades CPPIB, Rique, Sierra e Otto concordarem unanimemente, a Reunião Prévia poderá ser realizada na data da, e imediatamente antes da, respectiva reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. Caso os Acionistas participem remotamente de qualquer Reunião Prévia, deverão confirmar seus votos por escrito, por carta ou e-mail (ou outro meio de comunicação escrita conforme as Partes possam acordar), antes do final do dia em que a Reunião Prévia foi realizada.-----

(d) Também poderão ser realizadas Reuniões Prévias a qualquer momento e periodicamente, conforme acordado por CPPIB, as Entidades Rique, Sierra e Otto, para discutir e deliberar sobre questões a serem submetidas e decididas em futura reunião do Conselho de Administração ou em Assembleias Gerais a serem convocadas, e as deliberações adotadas nessas Reuniões Prévias serão válidas e vinculativas para as Partes e para o Conselho de Administração (ou seus suplentes) nomeado(s) por meio delas na referida reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(e) Em qualquer caso, se uma reunião do Conselho de Administração ou uma Assembleia Geral não ocorrer, por qualquer motivo, no prazo de 3 (três) meses a partir dessa Reunião Prévia, as deliberações correspondentes adotadas nessa Reunião Prévia deixarão de ter validade e efeito, e essa questão exigirá uma deliberação dos Acionistas em uma nova Reunião Prévia.-----

(f) A realização de uma Reunião Prévia formal será dispensada (i) se os Acionistas apresentarem seus votos por escrito sobre as questões a serem acordadas por carta ou e-mail (ou outro meio de comunicação escrita, conforme as Partes possam acordar), enviados aos representantes de todos os Acionistas até a data e hora que as Partes possam acordar em relação à reunião em questão, ou (ii) caso a questão seja decidida por unanimidade dos Acionistas, em uma Assembleia Geral, ou por unanimidade dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, em uma Reunião do Conselho de Administração.-----

(g) As atas e os votos das Reuniões Prévias deverão ser redigidos em língua inglesa e em língua



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

portuguesa.-----

(h) Uma Deliberação Extraordinária ou Deliberação Unânime adotada em uma Reunião Prévia poderá ser revogada, anulada, alterada, complementada ou de outra forma modificada somente na mesma Reunião Prévia ou em uma Reunião Prévia subsequente, desde que tal revogação, anulação, alteração, complemento ou outra modificação seja adotada com o número de votos favoráveis exigido nos termos deste documento para a adoção de tal Deliberação Extraordinária ou Deliberação Unânime.-----

4.2. QUESTÕES QUE EXIGEM DELIBERAÇÃO UNÂNIME-----

(a) Salvo disposição em contrário nesta Cláusula 4.2(a), quaisquer decisões relativas a qualquer uma das matérias listadas abaixo exigirão a realização de uma Reunião Prévia e só poderão ser adotadas pela respectiva reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia com o voto favorável, nessa Reunião Prévia, de todas e cada uma das Entidades CPPIB, Rique, Sierra e Otto (uma "Deliberação Unânime") :-----

(i) dissolução, liquidação e pedido de falência voluntária (autofalência);-----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(ii) qualquer reestruturação societária da Companhia (incluindo por meio de fusão, incorporação e incorporação de ações), que exija qualquer alteração ao presente Acordo; -----

(iii) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia relacionadas a: (a) modificação do objeto social, (b) modificação dos direitos e vantagens das ações da Companhia; e (c) modificação do número de membros do Conselho de Administração; e -----

(iv) fechamento do capital da Companhia. -----

(b) Caso qualquer deliberação relativa a qualquer questão que exija aprovação por Deliberação Unânime, e que não tenha sido previamente aprovada de acordo com o presente Acordo, seja proposta por qualquer Pessoa e/ou submetida para deliberação em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra a referida deliberação proposta nessa Assembleia Geral ou deverá fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) suplente(s)) por ele nomeados a votarem contra tal proposta de deliberação na referida reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), e a situação anterior será



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

mantida. Como alternativa ao voto contra uma proposta de deliberação, os Acionistas ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) suplente(s) deste) nomeado(s) por esses Acionistas podem acordar conjuntamente votar pela retirada da proposta de deliberação correspondente sem a adoção de qualquer deliberação, com a manutenção do *status quo ante*.-----

(c) O direito de um Grupo de exercer o seu voto em qualquer Reunião Prévia relativa a Deliberações Unâнимes e o direito de um Grupo (ou dos seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) de aprovar ou não uma Deliberação Unânime estão sujeitos à condição de que tal Grupo detenha Ações Vinculadas que representem pelo menos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Participação Mínima").-----

4.3. QUESTÕES QUE EXIGEM UMA DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA -----

(a) Salvo disposição em contrário nesta Cláusula 4.3(a), quaisquer decisões relativas a qualquer uma das questões abaixo enumeradas estarão sujeitas a



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

uma Reunião Prévia e só poderão ser aprovadas na respectiva reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia mediante o voto favorável, nessa Reunião Prévia, de CPPIB, Rique e de pelo menos uma das Entidades Sierra ou Otto (uma "Deliberação Extraordinária") :-----

(i) quaisquer alterações à Política de Nomeação de Conselheiros Independentes;-----

(ii) quaisquer alterações à Política de Dividendos;

(iii) quaisquer alterações à Política de Locação de Terrenos/Imóveis;-----

(iv) quaisquer alterações à Política de Investimentos e Financiamentos;-----

(v) quaisquer transações com Partes Relacionadas;

(vi) qualquer emissão de ações e seus termos e condições, exceto planos de opções de compra de ações e/ou outros planos de remuneração semelhantes baseados em ações da Companhia e a aprovação de programas de recompra de ações para apoiar tais planos, que não exigirão uma Deliberação Extraordinária; e-----

(vii) qualquer oportunidade de investimento ou alienação de quaisquer ativos permanentes que



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

representem, individualmente ou em conjunto, um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor contábil da Companhia. -----

(b) Caso qualquer deliberação relativa a qualquer questão que exija aprovação por Deliberação Extraordinária, e que não tenha sido previamente aprovada de acordo com o presente Acordo, seja proposta por qualquer Pessoa e/ou submetida a votação em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra a referida deliberação proposta nessa Assembleia Geral ou deverá fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) suplente(s)) por ele nomeados a votarem contra a deliberação proposta na reunião do Conselho de Administração (conforme o caso), e a situação anterior será mantida. Como alternativa ao voto contra uma proposta de deliberação, os Acionistas ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) suplente(s) deste) nomeado(s) por tais Acionistas podem acordar conjuntamente votar pela retirada da proposta de deliberação correspondente sem a adoção de qualquer deliberação, com a manutenção do *status quo ante*. -



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(c) O direito de um Grupo de exercer o seu voto em qualquer Reunião Prévia relativa a Deliberações Extraordinárias e o direito de um Grupo (ou dos seus representantes no Conselho de Administração da Companhia) de aprovar ou não uma Deliberação Extraordinária estão sujeitos à condição de que tal Grupo detenha, pelo menos, a Participação Mínima.-

4.4. QUESTÕES SUJEITAS AO VOTO EM BLOCO DE CPPIB E RIQUE -----

(a) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4(c) abaixo, CPPIB e Rique votarão sempre em bloco em quaisquer decisões relativas a qualquer uma das questões listadas a seguir:-----

(i) eleição e destituição de Diretores Executivos e definição de suas atribuições e dos poderes de representação da Companhia;-----

(ii) aprovação do relatório da administração e das contas da administração;-----

(iii) aprovação do orçamento anual;-----

(iv) alterações ao Estatuto Social. -----

(b) Reunião Prévia entre Rique e CPPIB. Salvo acordo em contrário por escrito entre CPPIB e Rique, antes de cada Reunião Prévia, Assembleia Geral e/ou



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

reunião do Conselho de Administração em que seja discutida uma questão indicada na Cláusula 4.4(a) acima, deverá ser realizada uma reunião (uma "Reunião Prévia entre Rique e CPPIB") entre elas, antes (i) da respectiva Reunião Prévia em relação a questões que exijam Deliberação Unânime ou Deliberação Extraordinária, conforme o caso, ou (ii) a respectiva Assembleia Geral e/ou Reunião do Conselho de Administração, a fim de acordar e definir o voto em bloco a ser exercido por esses Acionistas na respectiva Reunião Prévia e/ou Assembleia Geral, e/ou pelos membros do Conselho de Administração (ou seus suplentes) nomeados nessa reunião do Conselho de Administração, conforme o caso. Os procedimentos aplicáveis às Reuniões Prévias estabelecidos na Cláusula 4.1 acima também serão aplicáveis à Reunião prévia entre Rique e CPPIB, *mutatis mutandis*.-----

(c) CPPIB e Rique concordam e se comprometem a exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações Vinculadas em cada Reunião Prévia e/ou Assembleia Geral, de acordo com esta Cláusula 4.4, aprovada na Reunião Prévia entre Rique e CPPIB, como um único bloco de votos. CPPIB e Rique concordam e se



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

comprometem ainda a fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) suplente(s) do(s) mesmo(s)) por elas nomeado(s) vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração, em conformidade com a presente Cláusula 4.4, adotada na Reunião Prévia entre Rique e CPPIB.-----

(d) As Partes concordam que CPPIB e Rique ficam, por meio deste, autorizadas a celebrar um acordo separado para definir os mecanismos de resolução de impasses entre CPPIB e Rique, desde que CPPIB e Rique se comprometam a resolver tal impasse em tempo hábil, a fim de não atrasar a Reunião Prévia relevante entre as Partes que possa ser necessária para deliberar sobre a mesma resolução; desde que, além disso, CPPIB ou Rique comuniquem às Partes quaisquer impasses para os fins da Cláusula 4.4(e)(IV) abaixo. -----

(e) Duração do Procedimento de Voto em Bloco. O voto em bloco de CPPIB e Rique, conforme previsto na Cláusula 4.4(a) acima, continuará a ser exigido até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos, conforme aplicável: (I) falecimento ou invalidez permanente de Renato, a menos que haja um Representante Autorizado de Rique (conforme definido



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

abaixo) previamente indicado por Renato; (II) no que diz respeito às matérias enumeradas nos itens (i) e (iii) da Cláusula 4.4(a) acima, a data do 15º (décimo quinto) aniversário da celebração do presente Acordo; (III) no que diz respeito às matérias enumeradas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 4.4(a) acima, a data do quinto (5º) aniversário da celebração do presente Acordo; ou (IV) a ocorrência de 3 (três) impasses consecutivos entre CPPIB e Rique (ou um Representante Autorizado de Rique, se aplicável), desde que esses impasses não se refiram à mesma proposta de resolução.-----

(f) Representante Autorizado de Rique. Renato terá o direito de nomear um membro da família ou outra pessoa de sua confiança para exercer seus direitos de voto em bloco nos termos desta Cláusula 4.4 em caso de morte ou invalidez permanente de Renato, desde que nenhuma das Entidades CPPIB, Sierra ou Otto levante oportunamente uma Objeção Justificada a tal indicação, de acordo com o seguinte procedimento ("Representante Autorizado de Rique"):

(g) Caso Renato deseje nomear um Representante Autorizado de Rique, deverá enviar uma notificação



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

por escrito aos demais Acionistas indicando o membro da família ou outra pessoa de sua confiança para exercer seus direitos de voto em bloco nos termos desta Cláusula 4.4, em caso de falecimento ou incapacidade permanente de Renato ("Notificação de Representante Autorizado de Rique").-----

(h) CPPIB, Sierra e Entidades Otto disporão de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Notificação de Representante Autorizado de Rique para apresentar, individualmente, uma objeção à nomeação do candidato indicado por Renato para o cargo de Representante Autorizado de Rique, desde que essa objeção seja apresentada com detalhes razoáveis e com base em fundamentos justificáveis, mediante o envio de uma notificação por escrito a Renato ("Notificação de Objeção"). Para os fins deste Acordo, a validade da Notificação de Objeção estará sujeita à indicação de uma das seguintes justificativas: (i) caso o candidato em questão tenha sido condenado, pelo menos em primeira instância, por (a) um crime contra a vida, conforme previsto na legislação brasileira, (b) um crime contra o sistema financeiro, conforme previsto na



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Lei Brasileira, (c) qualquer outro crime considerado pela Lei Brasileira como “crime hediondo”; e/ou (d) crimes relacionados a violações de quaisquer leis anticorrupção e contra lavagem de dinheiro e/ou leis antitruste; (ii) caso o candidato em questão não atenda aos requisitos aplicáveis a um membro do conselho de administração de uma sociedade anônima brasileira, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) caso o candidato em questão não seja suficientemente qualificado para ocupar o cargo de Representante Autorizado de Rique (cada uma dessas justificativas, uma “Objeção Justificada”).-----

(i) Caso uma das Entidades CPPIB, Sierra e Otto levante uma Objeção Justificada, conforme previsto a seguir, o candidato em questão não será nomeado Representante Autorizado de Rique, sem prejuízo do direito de Renato de nomear outro membro da família ou pessoa de sua confiança para ocupar esse cargo, respeitando os procedimentos aqui estabelecidos. A não entrega oportuna de uma Notificação de Objeção contendo uma Objeção Justificada será considerada como uma renúncia ao direito de se opor à nomeação



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

do Representante Autorizado de Rique indicado na Notificação de Representante Autorizado de Rique, e tal Representante Autorizado de Rique será considerado automaticamente nomeado e investido para todos os fins aqui estabelecidos.-----

(j) Não obstante o disposto acima, as Partes concordam que as pessoas indicadas no Anexo 4.4(j) poderão ser nomeadas por Renato e investidas como Representantes Autorizados de Rique, e CPPIB, Sierra e Entidades Otto renunciam ao seu direito de se opor à sua nomeação, tendo em conta a Cláusula 4.4(1) abaixo ("Representantes Pré-acordados de Rique"). Em caso de morte ou invalidez permanente de Renato, sem que Renato tenha feito a nomeação de um Representante Autorizado de Rique, as Partes concordam que um dos Representantes Pré-acordados de Rique indicados no Anexo 4.4(j) será automaticamente nomeado e investido como Representante Autorizado de Rique, de acordo com a ordem de preferência indicada nesse Anexo.-----

(k) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 4.4, um Representante Autorizado de Rique só poderá ser nomeado se tal indivíduo cumprir



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

os mesmos requisitos aplicáveis a um membro do conselho de administração de uma sociedade anônima brasileira, nos termos do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.-----

(l) O direito de nomear um Representante Autorizado de Rique nos termos aqui estabelecidos por Rique inclui também o direito de destituir e substituir, a qualquer momento, o respectivo Representante Autorizado de Rique, de acordo com os procedimentos acima indicados. Para evitar dúvidas, CPPIB, Sierra e Entidades Otto podem levantar uma Objeção Justificada a qualquer momento, caso qualquer uma das justificativas listadas na Cláusula 4.4(h) se concretize após a nomeação do Representante Autorizado de Rique.-----

(m) As Partes concordam que o direito de nomear os Representantes Autorizados de Rique nos termos desta Cláusula 4.4 é exclusivo de Renato e que nenhum Representante Autorizado de Rique terá o direito de nomear quaisquer substitutos, seja para fins temporários ou definitivos.-----

4.5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-----

(a) O Conselho de Administração da Companhia é



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato único de 1 (um) ano, tudo em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia.-----

(b) Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão eleitos e exercerão seus cargos de acordo com o Estatuto Social da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos indefinidamente.-----

(c) Sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos, os Acionistas comprometem-se a eleger o número máximo de membros do Conselho de Administração e suplentes permitido pela Lei aplicável e pelo presente Acordo, os quais serão indicados da seguinte forma:-----

(i) 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) nomeados por CPPIB; -----

(ii) 1 (um) membro (e respectivo suplente) nomeado por Rique; -----

(iii) 1 (um) membro (e respectivo membro suplente) nomeado pela Sierra; -----

(iv) 1 (um) membro (e respectivo membro suplente)



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

nomeado pelas Entidades Otto; e -----

(v) 4 (quatro) membros independentes (e até o mesmo número de membros suplentes) a serem nomeados de acordo com o Estatuto Social, a Política da Companhia para Nomeação de Conselheiros Independentes e a legislação aplicável.-----

(d) De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração é nomeado por maioria simples dos membros do Conselho nomeados para o mandato em questão.-----

(e) O Presidente não terá voto de qualidade.-----

(f) Sem prejuízo do direito dos Acionistas de indicar membros para o Conselho de Administração nos termos desta Cláusula 4.5 e de substituir quaisquer membros assim indicados, cada um desses Acionistas deverá indicar um número de membros suplentes igual ao número de membros titulares do Conselho de Administração que esse Acionista tem o direito de indicar nos termos deste documento, e qualquer membro suplente substituirá qualquer membro do Conselho de Administração indicado por esse Acionista em caso de impedimento ou ausência temporária, ou substituirá esse membro do Conselho



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

de Administração em caso de renúncia, destituição, incapacidade, morte ou qualquer outra vacância que ocorra a qualquer momento antes do término do mandato desse membro.-----

(g) O direito de cada uma das Entidades CPPIB, Rique, Sierra e Otto de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração nos termos deste Acordo está sujeito à condição de que o respectivo Grupo detenha, direta ou indiretamente, a Participação Mínima.-----

(h) O direito de um Grupo de nomear 2 (dois) membros do Conselho de Administração está sujeito à posse, por parte do respectivo Grupo, de pelo menos 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital total e votante da Companhia e às disposições da Cláusula 4.5(i) abaixo. -----

(i) Caso um Grupo detenha, no mínimo, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia (mas tenha nomeado apenas 1 (um) membro (e respectivo suplente) do Conselho de Administração naquele momento), esse Grupo terá o direito de nomear um total de 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) do Conselho de Administração; desde que outro Grupo reduza a sua



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

participação acionária (por meio da venda de Ações Vinculadas ou de outra forma) para um valor inferior ao limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia ou inferior à Participação Mínima, conforme o caso, e, em consequência disso, deixe de ter o direito de nomear pelo menos 1 (um) membro (e respectivo suplente) do Conselho de Administração. Para evitar dúvidas, desde que nenhum Grupo deixe de ter o direito de nomear um membro (e seu respectivo suplente) do Conselho de Administração devido a uma redução de sua participação acionária no capital social total e com direito a voto da Companhia, as Ações Vinculadas adquiridas pelo Grupo em questão, incluindo as Ações adquiridas do mercado aberto, estarão sujeitas ao presente Acordo para fins de exercício dos direitos de voto, mas não conferirão ao seu titular direito a representação adicional no Conselho de Administração até que outro Grupo deixe de ter o direito de nomear 1 (um) membro para o Conselho de Administração. Se houver 2 (dois) ou mais Grupos detentores de pelo menos 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Companhia (mas que, nessa fase, nomeiem apenas 1 (um) membro do Conselho), e outro Grupo deixar de ter o direito de nomear 1 (um) membro para o Conselho de Administração, então o Grupo que possuir mais Ações Vinculadas nesse momento terá o direito de nomear um 2º (segundo) membro para o Conselho de Administração (independentemente de tal Grupo passar a deter menos Ações Vinculadas posteriormente, desde que, no entanto, tal Grupo continue detentor de, pelo menos, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital total e votante da Companhia).-----

(j) (não utilizado)-----

(k) Eleição dos membros do Conselho de Administração.-----

(i) Em qualquer eleição dos membros do Conselho de Administração, as Partes exercerão todos os seus direitos de voto com o objetivo de nomear, destituir ou substituir os membros do Conselho de Administração e os respectivos suplentes indicados por cada Acionista, nos termos da Cláusula 4.5(c) acima. Na ausência de um pedido de voto múltiplo ou de uma eleição separada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas comprometem-se



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

a nomear os membros independentes do Conselho de Administração de acordo com a Política da Companhia para Nomeação de Conselheiros Independentes, sujeitos às limitações previstas na legislação aplicável.-----

(ii) O Grupo realizará uma Reunião Prévia para que cada Grupo apresente os respectivos candidatos ao Conselho de Administração, incluindo membros independentes, se aplicável, e chegue a um acordo sobre o voto a ser emitido na Assembleia Geral relevante. Para evitar dúvidas, a nomeação de membros do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.5(c) não exigirá Deliberação Unânime ou Deliberação Extraordinária, e cada Grupo concorda em, sujeito ao cumprimento por qualquer candidato dos requisitos para ser membro do Conselho de Administração nos termos da Lei aplicável, exercer seus votos na Assembleia Geral a fim de nomear, destituir ou substituir os membros do Conselho de Administração e suplentes indicados pelos outros Grupos (incluindo quaisquer substituições). -----

(iii) Cada Parte deverá, e deverá fazer com que suas Afiliadas o façam, abster-se de solicitar a adoção



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

ou de, de qualquer forma, auxiliar qualquer outro acionista da Companhia que solicite a adoção do voto múltiplo e/ou uma votação separada nos termos do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações em qualquer eleição de membros do conselho de administração em qualquer Assembleia Geral. Caso o voto múltiplo e/ou uma eleição separada sejam, não obstante, solicitados por qualquer terceiro e adotados, as Partes deverão votar com todas as suas respectivas Ações Vinculadas a fim de nomear o número máximo de Conselheiros, conforme estabelecido na Cláusula 4.5(c).-----

(iv) Se, em qualquer ano, houver um pedido dos acionistas da Companhia para a adoção do voto múltiplo e/ou uma eleição separada nos termos do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações e as Partes não tiverem votos suficientes para nomear pelo menos cinco (5) membros do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 4.5(c), o Grupo com o direito de nomear 2 (dois) membros do Conselho nos termos deste Acordo compromete-se a ceder 1 (um) de seus assentos no Conselho, nomeando, portanto, apenas 1 (um) membro do Conselho para esse



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

mandato. Se houver mais de 1 (um) Grupo com direito a nomear 2 (dois) membros do Conselho, então o Grupo que possuir menos Ações Vinculadas naquele momento cederá 1 (um) de seus assentos no Conselho, nomeando, portanto, apenas 1 (um) membro do Conselho para esse mandato (independentemente de tal Grupo se tornar detentor de mais Ações Vinculadas posteriormente, desde que, no entanto, tal Grupo continue detentor de, pelo menos, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital total e votante da Companhia). No entanto, tal Grupo continuará a ser tratado nos termos deste Acordo como se tivesse nomeado seus 2 (dois) membros do Conselho, inclusive para fins de votação em Reuniões Prévias e de acordo sobre quaisquer votos em bloco para a aprovação de resoluções no âmbito do Conselho de Administração, desde que, no entanto, tal Grupo continue detentor de, pelo menos, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital total e votante da Companhia.-----

(v) A Companhia possui, no mínimo, os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (conforme previsto no Estatuto Social), (ii) Comitê de Nomeação de Conselheiros Independentes (conforme



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

previsto no Estatuto Social), (iii) Comitê de Governança Corporativa e (iv) Comitê de Remuneração. Salvo disposição em contrário no Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração nomeados pelos Acionistas votarão para determinar a estrutura e a composição de tais comitês e votarão para aprovar seus regulamentos internos, observando a Legislação aplicável.-----

4.6. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-----

(a) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de acordo com as disposições dos Estatutos da Companhia. Os membros do Conselho de Administração nomeados pelos Acionistas nos termos deste Acordo envidarão todos os esforços para que (i) as reuniões do Conselho de Administração sejam realizadas em língua portuguesa ou, alternativamente, em língua inglesa, com tradução simultânea entre essas línguas, e (ii) as atas dessas reuniões sejam redigidas não apenas em português, como língua oficial, mas também em língua inglesa para fins de referência. -----

(b) Tendo em devida conta as matérias sujeitas à Deliberação Extraordinária ou às Deliberações



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Unânicos, e nos termos do Estatuto Social da Companhia, as resoluções em uma Reunião do Conselho são aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração (incluindo membros independentes) presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração.-----

(c) O Presidente ou outros membros do Conselho de Administração nomeados e eleitos de acordo com as disposições estabelecidas neste Acordo deverão agir e votar em conformidade com o presente Acordo.

(d) Sem prejuízo das competências estabelecidas na Lei e nos regulamentos aplicáveis, o Conselho de Administração será responsável por deliberar sobre as matérias indicadas nos Estatutos da Companhia.-

4.7. DIRETORIA-----

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, esta possui uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, todos nomeados para um mandato de 3 (três) anos.-----

CLÁUSULA 5. (NÃO UTILIZADA) -----

CLÁUSULA 6. (NÃO UTILIZADA) -----

CLÁUSULA 7. PRAZO-----

7.1. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO-----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(a) O presente Acordo entra em vigor a partir da Data de Vigência.-----

(b) Na Data de Vigência, com a plena vigência do presente Acordo, (i) o acordo de acionistas da Aliansce datado de 18 de junho de 2007 (incluindo as alterações posteriores ao mesmo) foi automaticamente rescindido, com a mútua renúncia e quitação das partes em relação às suas obrigações decorrentes de tal acordo de acionistas, e (ii) o acordo de acionistas da SB-1 datado de 28 de abril de 2014 foi automaticamente rescindido, com a mútua renúncia e quitação das partes em relação às suas obrigações decorrentes de tal acordo de acionistas.-----

(c) O presente Acordo permanecerá em vigor até (inclusive) (x) o que ocorrer primeiro entre (i) 20 (vinte) anos, contados a partir da Data de Vigência, e (ii) a data em que for rescindido por mútuo acordo entre as Partes, nos termos aqui previstos; ou (y) a data em que todos os Grupos de Acionistas receberem uma notificação de qualquer Grupo sobre a rescisão deste Acordo, desde que, na data da notificação prevista neste item (y), todos os Grupos detenham, em conjunto, Ações Vinculadas representativas de



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

menos de 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia (tal data, de acordo com os itens (x) e (y), a "Data de Rescisão").-----

(d) Não obstante o acima exposto, o presente Acordo será automaticamente rescindido em relação a um Grupo de Acionistas antes da Data de Rescisão no que diz respeito às demais Partes, caso tal Grupo deixe de deter Ações Vinculadas, desde que, para evitar dúvidas, a transferência de Ações Vinculadas por esse Grupo de Acionistas tenha respeitado o presente Acordo.-----

(e) Com a rescisão do presente Acordo na Data de Rescisão, inclusive em relação a qualquer Grupo nos termos da Cláusula 7.1(d) acima, os direitos e obrigações das Partes ou do Grupo em questão, conforme o caso, cessarão e deixarão de ter validade e efeito, salvo na medida em que expressamente disposto de outra forma no presente Acordo; desde que tal rescisão não isente nenhuma das Partes de sua responsabilidade por qualquer violação ou incumprimento do presente Acordo, ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente do mesmo, ocorrida antes da referida rescisão, as quais permanecerão em



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

vigor até o seu cumprimento correspondente.-----

CLÁUSULA 8. DEPÓSITO DO ACORDO E REGISTRO DE AÇÕES

Uma cópia do presente Acordo será arquivada na sede da Companhia.-----

CLÁUSULA 9. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO-----

9.1. LEI APLICÁVEL-----

O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem que se apliquem quaisquer princípios de escolha de lei ou de conflito de leis que possam resultar na aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.

9.2. FORO-----

(a) Todas as reclamações ou controvérsias que visem obter reparação, decorrentes ou relacionadas com o presente Acordo (seja de natureza legal ou contratual), incluindo qualquer reclamação ou controvérsia relativa à sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou relacionada com qualquer violação (ou alegada violação) de qualquer disposição do presente Acordo ou de qualquer outro, serão resolvidas definitivamente por meio de arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem (as "Regras de Arbitragem") da Câmara de Arbitragem



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

do Mercado (a "Câmara"), cujas regras são consideradas incorporadas por referência nesta cláusula, e a sentença arbitral proferida por um Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo poderá ser executada em qualquer tribunal competente, conforme previsto na Cláusula 9.2(g). -

(b) A Companhia enviou uma notificação às Partes nesta data, aceitando expressamente e concordando em estar plenamente vinculada a esta Cláusula 9.2 para todos os efeitos legais e em ser incluída como parte requerida em relação a qualquer controvérsia submetida à arbitragem nos termos desta Cláusula 9.2, se e na medida em que qualquer Parte requerente considere necessária a inclusão da Companhia como parte requerida, conveniente ou aconselhável (a critério exclusivo e absoluto da referida Parte requerente) para facilitar e/ou agilizar a execução da sentença arbitral; desde que, no entanto, nenhuma Parte tenha o direito de reivindicar ou buscar qualquer indenização ou outra compensação da Companhia em qualquer processo de arbitragem desse tipo. -----

(c) A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

SP, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. As Partes concordam e consentem que quaisquer reuniões e audiências relacionadas a qualquer procedimento arbitral possam ser realizadas na cidade de São Paulo, SP, ou no Rio de Janeiro, RJ, Brasil, ou em qualquer outra cidade ou país, conforme a melhor conveniência das Partes na arbitragem e dos árbitros. Em caso de qualquer conflito entre as Regras de Arbitragem e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 9.2, prevalecerá esta Cláusula 9.2.-----

(d) A administração e a correta condução do processo de arbitragem caberão à Câmara. O número de árbitros será de três (3), a serem nomeados de acordo com as Regras de Arbitragem.-----

(e) Os árbitros aplicarão a Lei que rege este Acordo, conforme estabelecido na Cláusula 9.1, e não assumirão os poderes de um *amiable compositeur* nem decidirão *ex aequo et bono* (equidade e consciência).

(f) As Partes concordam e aceitam que os árbitros a serem nomeados por cada uma delas para o Tribunal Arbitral tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de especialização e experiência relevante, pelo menos,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

em questões societárias e contratuais. As Partes também concordam que o terceiro árbitro, selecionado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas Partes, o qual atuará como presidente do Tribunal Arbitral, (i) deverá também possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de especialização e experiência, pelo menos, em questões societárias e contratuais; e (ii) deverá ser habilitado a exercer a advocacia no Brasil e possuir experiência relevante em arbitragens complexas sob a Legislação brasileira; e (iii) não poderá ser membro de nenhum dos escritórios de advocacia que prestaram assistência às Partes e/ou às Partes Intervenientes nas negociações e na elaboração deste Acordo.-----

(g) O Tribunal Arbitral deverá resolver todas as reclamações e controvérsias relacionadas com as questões submetidas à arbitragem, incluindo aquelas de natureza incidental, vinculativa ou interlocutória. O processo arbitral será conduzido em inglês. Não obstante, qualquer prova escrita poderá ser apresentada em língua portuguesa, acompanhada de tradução para o inglês, e qualquer prova oral poderá ser prestada em português, desde



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

que tal prova oral seja acompanhada de tradução simultânea para o inglês e que uma transcrição da mesma, acompanhada de tradução para o inglês, seja posteriormente apresentada ao Tribunal Arbitral e à parte contrária. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes e seus sucessores. Na medida máxima em que tal direito possa ser renunciado nos termos da Lei aplicável, as Partes renunciam irrevogavelmente a qualquer direito de interpor recurso ou de, de outra forma, impedir, dificultar ou atrasar a execução de qualquer sentença arbitral proferida nos termos das disposições acima.-----

(h) Cada Parte reserva-se o direito de recorrer aos tribunais estaduais para (i) assegurar o início do processo de arbitragem; (ii) obter medidas cautelares para proteger os direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, desde que tal ato não possa ser interpretado como uma renúncia das Partes ao processo de arbitragem; (iii) buscar todas e quaisquer medidas de cumprimento específico antes da constituição do Tribunal Arbitral ou ajuizar qualquer ação de execução necessária, incluindo, mas não se limitando às previstas nos artigos 815 e



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

seguintes do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015); e (iv) executar qualquer sentença arbitral em qualquer parte do mundo. Caso qualquer Parte busque tal proteção judicial ou medidas cautelares no Brasil, os tribunais de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva.-----

(i) A sentença arbitral deverá estabelecer que a Parte contra a qual for proferida a decisão será responsável pelo pagamento de todas as taxas, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral deverá ser prontamente cumprida pela Parte contra a qual foi proferida, isenta de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. O processo de arbitragem, bem como os documentos e informações apresentados à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade, exceto se uma Parte puder divulgar tais processos de arbitragem, documentos e informações se e na medida em que (x) tal Parte for obrigada pela Lei aplicável, regulamentação ou regras de qualquer Órgão Governamental aplicáveis (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida);



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

ou (y) no caso de tal Parte ser obrigada a fazê-lo em conexão com um processo judicial ou em virtude de uma intimação, ordem, exigência ou solicitação oficial emitida por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer Órgão Governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida) contra tal Parte; e (na medida do razoavelmente praticável, tendo em conta a obrigação dessa Parte de efetuar a divulgação e a natureza da divulgação proposta) essa Parte forneça notificação prévia por escrito à outra parte ou partes no processo de arbitragem relevante sobre a divulgação proposta e coopere de boa-fé no que diz respeito ao momento, à forma e ao conteúdo da divulgação.-----

CLÁUSULA 10. DISPOSIÇÕES GERAIS-----

10.1. CESSÃO; EFEITO VINCULANTE; BENEFÍCIO-----

(a) Salvo nos casos previstos na Cláusula 3, nenhuma das Partes poderá ceder qualquer um dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente Acordo, nem a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. O presente Acordo será aplicável, vinculativo em todos os aspectos e reverterá em benefício das Partes



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

e de quaisquer sucessores e cessionários autorizados das Partes.-----

10.2. NOTIFICAÇÕES; OUTRAS COMUNICAÇÕES -----

(a) Salvo disposição em contrário neste Acordo:---

(i) Todas as notificações, consentimentos, renúncias e outras comunicações nos termos deste Acordo deverão ser feitas por escrito e no idioma inglês, e deverão ser (A) entregues pessoalmente (por mensageiro ou de outra forma) nos endereços indicados no Anexo 10.2 deste Acordo para o destinatário a quem se destinam, (B) enviadas por carta registrada ou por um serviço de courier internacionalmente reconhecido, para os endereços indicados no Anexo 10.2 deste Acordo para o destinatário a quem se destinam, ou (C) enviadas por e-mail para o endereço de e-mail indicado no Anexo 10.2 deste Acordo para o destinatário a quem se destinam;-----

(ii) Qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos do presente Acordo enviada em conformidade com a Cláusula 10.2(a) será considerada como tendo sido "entregue" (A) se entregue pessoalmente, na data em que for entregue



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

(conforme comprovado por confirmação escrita de recebimento ou, caso o recebimento seja recusado, por confirmação notarial de entrega ou tentativa de entrega), (B) se enviada por correio registrado ou por um serviço de courier internacionalmente reconhecido, no dia em que for entregue (conforme comprovado pela confirmação de entrega do correio ou do correio expresso), ou (C) se enviada por e-mail, após o remetente receber uma confirmação de entrega do servidor de e-mail do destinatário indicando que o e-mail foi entregue na caixa de correio do destinatário; e-----

(iii) Qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Acordo entregue após as 17h, horário local do destinatário, será considerada como recebida a partir do Dia Útil seguinte, e qualquer notificação entregue às 17h ou antes, horário local do destinatário, será considerada como recebida no mesmo Dia Útil.-----

(b) Uma Parte poderá alterar o endereço ou endereço de e-mail indicado para tal Parte no Anexo 10.2 do presente Acordo, mediante notificação dessa alteração da forma prevista na Cláusula 10.2(a)



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

acima.-----

10.3. EXECUÇÃO ESPECÍFICA -----

(a) As Partes concordam que podem ocorrer danos irreparáveis caso qualquer disposição do presente Acordo não seja cumprida de acordo com os termos aqui estabelecidos e que, não obstante quaisquer medidas corretivas especificamente enumeradas e de outra forma previstas no presente Acordo, as Partes terão direito ao cumprimento específico dos termos aqui estabelecidos, além de qualquer outra medida corretiva prevista na lei ou no presente Acordo. As Partes concordam ainda que o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações se aplicará integralmente ao presente Acordo e que cada Parte terá direito às disposições de cumprimento específico nele previstas.-----

10.4. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES -----

Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Tribunal Arbitral no âmbito de um processo de arbitragem nos termos da Cláusula 9.2 ou de outra forma nos termos da Cláusula 9.2(h), as demais disposições do presente Acordo permanecerão em pleno



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida ou inexecutável apenas em parte permanecerá em pleno vigor e efeito na medida em que não tenha sido considerada inválida ou inexecutável. Se este Acordo continuar em pleno vigor e efeito conforme previsto acima, as Partes substituirão a disposição inválida por uma disposição válida que reflita, na medida do possível, o espírito e a finalidade da disposição inválida.-----

10.5. DIREITOS ACUMULATIVOS -----

Os direitos e recursos das Partes nos termos do presente Acordo são cumulativos e não alternativos. Nem a omissão nem qualquer atraso por parte de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto no presente Acordo constituirá renúncia a tal direito, faculdade ou privilégio, e nenhum exercício isolado ou parcial de tal direito, faculdade ou privilégio impedirá qualquer outro exercício ou exercício posterior do mesmo, nem o exercício de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio.-----

10.6. REGISTRO E RECONHECIMENTO NOS TERMOS DO ART.

118 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES -----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Na data deste documento, a Companhia entregou aos Acionistas uma notificação de conhecimento e confirmação do arquivamento do presente Acordo na sede da Companhia, declarando, assim, ter conhecimento de todos os termos do presente Acordo e de sua obrigação, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de cumprir esses termos. A Companhia comprometeu-se ainda a tomar todas e quaisquer medidas de sua parte que sejam necessárias de acordo com este Acordo e a abster-se de tomar qualquer medida que viole este Acordo.-----

10.7. OUTRAS DECLARAÇÕES; AUTORIDADE -----

(a) Cada uma das Entidades CPPIB, Rique, Sierra e Otto declara e garante às demais que (i) celebrou o presente Acordo e se comprometeu a assumir (em nome próprio e de suas Afiliadas aplicáveis) todos os compromissos e obrigações previstos no presente Acordo, de boa-fé e tendo como signatários indivíduos que detêm a autoridade e os poderes legais necessários para tal e para vincular a Entidade (e suas Afiliadas aplicáveis) em conformidade; (ii) está ciente e informou suas Afiliadas relevantes sobre as obrigações decorrentes deste Acordo que se



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

aplicariam a tais Afiliadas e (iii) não está sujeita a nenhuma necessidade ou restrição econômica ou financeira excepcional, e assume integralmente os encargos e riscos inerentes a este Acordo.-----

(b) Cada uma das Partes declara e garante que não há outros acordos de acionistas entre as Partes e que o Acordo é e continuará sendo o único acordo de acionistas entre as Partes e suas respectivas Afiliadas. -----

10.8. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA; ALTERAÇÃO -----

Nem o presente Acordo nem qualquer disposição nele contida poderão ser objeto de renúncia, alteração ou modificação, a não ser mediante acordo ou acordos por escrito celebrados por todas as Partes às quais tal renúncia, alteração ou modificação se aplicar.

10.9. AUSÊNCIA DE OUTROS ACORDOS -----

Salvo disposição expressa em contrário no presente Acordo, nenhuma das Partes poderá celebrar qualquer outro Acordo que vincule as Ações Vinculadas.-----

[o restante da página foi deixado em branco intencionalmente] -----

Anexo 4.4 (j) -----

Representantes Pré-acordados de Rique-----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Renata Amado Rique -----

Estado civil: Solteira -----

Identificação: 28114563-1 (Detran/RJ) -----

Ocupação: Economista e graduada em Relações
Internacionais -----

Endereço: Avenida Visconde de Albuquerque, n.º 552,
apto. 105, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil-----

Delcio Lage Mendes -----

Estado civil: Casado -----

Identificação: M-202896 (SSP/MG) -----

Ocupação: Engenheiro -----

Endereço: Avenida Lúcio Costa, n.º 3.600, bloco 2,
apto. 902, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ,
Brasil-----

Renato Ribeiro de Andrade Botelho-----

Estado civil: Divorciado -----

Identificação: 1982104115 (CREA/RJ) -----

Profissão: Engenheiro -----

Endereço: Rua Dias Ferreira, n.º 190, 3º andar, sala
301 (parte), Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil---

Murilo Ramos Neto -----

Estado civil: Casado -----

Identificação: 107714693 (Detran/RJ) -----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

Ocupação: Gerente comercial -----

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, sala
601, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil-----

Nicolau Farah Ossaille -----

Estado civil: Casado -----

Identificação: 03988778-1 (1FP/RJ) -----

Ocupação: Engenheiro e empresário -----

Endereço: Rua Félix Pacheco, n.º 130, Leblon, Rio de
Janeiro, RJ, Brasil -----

Fabio Antunes Lopes -----

Estado civil: Casado -----

Identificação: 10143407-4 (1FP/RJ) -----

Profissão: Economista -----

Endereço: Rua João de Barros, n.º 161, apto. 301,
Leblon, Rio de Janeiro, RJ, Brasil-----

Anexo 10.2 -----

Endereços para notificações e comunicações-----

(i) Para Canada Pension Plan Investment Board e/ou

CPPIB Flamengo: -----

CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD -----

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 14º andar -----

CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil. -----

A/C: Marcos Haertel. -----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

E-mail: mhaertel@cppib.com;

legalnotice@cppib.com.br -----

(ii) Para Renato, Rique Empreendimentos: -----

RENATO FEITOSA RIQUE -----

Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, 1º andar,
salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22.430-060, Rio de
Janeiro, RJ, Brasil. -----

E-mail: pres@allos.co -----

E-----

RENATO RIBEIRO DE ANDRADE BOTELHO -----

Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, 1º andar,
salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22.430-060, Rio de
Janeiro, RJ, Brasil. -----

A/C: Renato Botelho. -----

E-mail: renato.botelho@clev.com.br -----

(iii) Para SB-1: -----

SIERRA BRAZIL 1 S.À.R.L -----

Rua Robert Stümper, 7, L-2557, Luxemburgo -----

A/C: Miguel Costa/Jean Bodoni. -----

E-mail: mcosta@sonaesierra.com; jbodoni@pt.lu;

JVAALLOS@sonaesierra.com -----

Com cópia para: -----

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (desde que o recebimento por



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

tal destinatário tenha caráter meramente informativo
e não seja considerado para fins de notificação) --

Rua Hungria, 1100, -----

CEP 01455-906, São Paulo, SP, Brasil. -----

A/C: Fernando dos Santos Zorzo ----- .

E-mail: fszorzo@pn.com.br -----

(iv) Para SSBH: -----

SONAE SIERRA BRAZIL HOLDINGS S.À.R.L. -----

Rua Robert Stümper, 7, L-2557, Luxemburgo -----

A/C: Miguel Costa/Jean Bodoni -----

E-mail: mcosta@sonaesierra.com; jbodoni@pt.lu;

JVAALLOS@sonaesierra.com -----

Com cópia para: -----

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (desde que o recebimento por
tal destinatário tenha caráter meramente informativo
e não seja considerado para fins de notificação)

Rua Hungria, 1100, -----

CEP 01455-906, São Paulo, SP, Brasil -----

A/C: Fernando dos Santos Zorzo -----

E-mail: fszorzo@pn.com.br -----

(v) Para Sierra: -----

SIERRA INVESTMENTS HOLDINGS B.V. -----

Hoogoorddreef 15, 1101 BA Amsterdã, Países Baixos



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português

Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

A/C: Miguel Costa/Conselho de Administração-----

E-mail: mcosta@sonaesierra.com;

lbo.holland@sonaesierra.com; -----

JVAALLOS@sonaesierra.com-----

Com cópia para:-----

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (desde que o recebimento por
tal destinatário tenha caráter meramente informativo
e não seja considerado para fins de notificação) --

Rua Hungria, 1100, -----

CEP 01455-906, São Paulo, SP, Brasil -----

A/C: Fernando dos Santos Zorzo-----

E-mail: fszorzo@pn.com.br-----

(vi) Para Alexander Otto, Arosa e/ou Cura:-----

ALEXANDER OTTO-----

Saseler Damm 39a, 22395 Hamburgo, Alemanha-----

A/C: Frederic Arndts -----

E-mail: eggerts@kgcura.de; arndts@kgcura.de-----

Com cópia para: -----

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (desde que o recebimento por
tal destinatário tenha caráter meramente informativo
e não seja considerado para fins de notificação) -

Rua Hungria, 1100, CEP 01455-906, São Paulo, SP,

Brasil -----



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
Rua Tonelero 210, casa 26 – Copacabana – RJ – CEP: 22030-002
Tel: (55 21) 973835794 - info@traduceri.com.br

Tradução nº ENPT-00481

A/C: Fernando dos Santos Zorzo -----

E-mail: fszorzo@pn.com.br -----

(vii) Para Cura Brazil: -----

CURA BRAZIL S.À.R.L. -----

Rua Edmond Reuter, 19, L-5326 Contern, Luxemburgo

A/C: José Mariá Ortiz; Frederic Arndts -----

E-mail: arndts@kgcure.de; JoseMaria.Ortiz@ece.com -

Com cópia para: -----

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (desde que o recebimento por
tal destinatário tenha caráter meramente informativo
e não seja considerado para fins de notificação) --

Rua Hungria, 1100, CEP 01455-906, São Paulo, SP,
Brasil -----

A/C: Fernando dos Santos Zorzo -----

E-mail: fszorzo@pn.com.br -----

Era tudo o que constava no documento. -----

**Dado sob minha assinatura de ofício em 13 de abril
de 2026.** -----

Assinado digitalmente por:
MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
CPF: ***.510.477-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 17/04/2026 15:16:35 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8UZX2-WBQDS-CLFAC-V6FG4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA VITORIA ROSA DA SILVA (CPF ***.510.477-**) em 17/04/2026 15:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/8UZX2-WBQDS-CLFAC-V6FG4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>